

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG

Edital 78/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2025	153030-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	CINTIA GRAZIELE MOREIRA SANTOS	11/11/2025 17:24 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	481/2025	23088026321202583

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90036/2025

CONTRATANTE (UASG)

153030

OBJETO

Contratação de serviços de empresa habilitada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na categoria de Comercializadora Varejista, para representar a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI como agente varejista no âmbito da CCEE, nos termos da regulamentação vigente, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com suas alterações posteriores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 183.920,04

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço

Modo de disputa:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - CAMPUS ITAJUBÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025

(Processo Administrativo nº23088.026321/2025-83)

Torna-se público que a Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, campus Itajubá - MG por meio da Diretoria de Compras e Contratos - DCC, sediada na Av. BPS nº 1303, Bairro Pinheiro em Itajubá/MG CEP: 37500-903, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de serviços de empresa habilitada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na categoria de Comercializadora Varejista, para representar a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI como agente varejista no âmbito da CCEE, nos termos da regulamentação vigente, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com suas alterações posteriores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. NÃO SE APLICA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *No item 01 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal e anual do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação:

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;[A10]

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.

9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas , prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas horas, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. NÃO SE APLICA

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. NÃO SE APLICA

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sipac.unifei.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido

por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro@unifei.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://prad.unifei.edu.br/dcc/licitacoes/licitacoes-em-andamento-campus-itajuba/>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – IMR - Instrumento de Medição de Resultados

16.11.2. Anexo II – Estudos Preliminares;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Itajubá, 12 de novembro de 2025

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CINTIA GRAZIELE MOREIRA SANTOS

Pregoeiro

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG

Termo de Referência 446/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
446/2025	153030-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	MARIELLE RUFINO GONCALVES	11/11/2025 15:25 (v 0.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23088.026321/2025-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23088.026321/2025-83)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de empresa habilitada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na categoria de Comercializadora Varejista, para representar a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI como agente varejista no âmbito da CCEE, nos termos da regulamentação vigente, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com suas alterações posteriores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades dos itens descritos no Comprasnet e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa habilitada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na categoria de Comercializadora Varejista, para representar a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI como agente varejista no âmbito da CCEE, nos termos da regulamentação vigente, especialmente a Resolução Normativa ANEEL	18414	Unidade	12	R\$15.326,67	R\$183.920,04

nº 1.000/2021, com suas alterações posteriores.					
OBS: Na coluna "Unidade de medida", onde se lê "Unidade", considerar "Mês".					
TOTAL					R\$183.920,04

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, conforme art. 6º, inciso XV, da lei nº 14.133/2021, "serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas", sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **publicação do contrato no Diário Oficial da União**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está alinhado ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da instituição, que versa sobre a racionalização e o consumo consciente de bens e serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Prioridade na Aquisição de Energia Limpa: A Comercializadora Varejista deverá priorizar a aquisição de energia complementar (em caso de déficit) de fontes incentivadas renováveis (eólica, solar ou PCH), desde que esta seja a opção com o menor custo total para a UNIFEI.

4.1.1.1. Comprovação: A empresa deverá demonstrar mensalmente, nos relatórios de gestão, a origem da energia comprada, reforçando o compromisso da UNIFEI com a matriz energética limpa.

4.1.2. Otimização de Ativos Renováveis: A Comercializadora Varejista deverá realizar a gestão ativa da CGH Luiz Dias de forma a maximizar sua geração e alocação, garantindo o maior aproveitamento possível da energia renovável própria e o máximo benefício do desconto TUSD.

4.1.3. Responsabilidade Social

4.1.3.1. Promover ambiente de trabalho seguro, inclusivo e ético para seus colaboradores;

4.1.3.2. Assegurar a observância da legislação trabalhista e o respeito aos direitos dos profissionais envolvidos no contrato;

4.1.3.3. Valorizar a diversidade e a inclusão em sua equipe técnica e administrativa;

4.1.3.4. Incentivar a capacitação contínua dos profissionais, com foco em inovação e sustentabilidade no setor energético.

4.1.4. Governança e Ética

4.1.4.1. Atuar com transparência, integridade e responsabilidade em todas as etapas da execução contratual;

4.1.4.2. Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável, em especial normas do setor de energia e de sustentabilidade ambiental;

4.1.4.3. Adotar políticas internas de compliance, código de ética e mecanismos de prevenção à corrupção e conflitos de interesse.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial .

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.24. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a interessada poderá, se achar que for necessária, realizar a vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 14:00 horas.

4.25. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.30. Não se aplica.

Margem de Preferência

31. Não se aplica.

Outros requisitos

4.32. A contratada será responsável pela adesão, sob o seu perfil de comercializadora varejista, das seguintes unidades da UNIFEI:

- A unidade geradora denominada CGH Luiz Dias, de titularidade da UNIFEI;
- A unidade consumidora do campus de Itajubá;
- A unidade consumidora da Expansão – Laboratório de Hidrogênio Verde;
- A unidade consumidora do campus de Itabira.

4.32.1. A Contratada deverá ser responsável pela modelagem na CCEE que possibilite a Alocação da Geração Própria (AGP) da unidade geradora CGH Luiz Dias nas unidades consumidoras da UNIFEI mencionadas no item 4.32, de modo que a energia gerada mensalmente pela CGH Luiz Dias seja integralmente alocada às unidades consumidoras da UNIFEI.

4.33. A Contratada deverá garantir que, mês a mês, após a realização da alocação da geração própria:

- Caso a Garantia Física Líquida da CGH Luiz Dias seja superior ao consumo líquido somado das unidades consumidoras da UNIFEI, a energia excedente deverá ser liquidada na CCEE ao PLD (Preço de Liquidação das Diferenças);
- Caso a Garantia Física Líquida da CGH Luiz Dias seja inferior ao consumo líquido somado das unidades consumidoras, a Comercializadora Varejista deverá fornecer a energia faltante às unidades consumidoras, de modo a complementar a totalidade da energia necessária ao cumprimento das obrigações da UNIFEI na CCEE, garantindo 100% de cobertura do consumo líquido das unidades consumidoras.

4.34. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento dos encargos setoriais devidos à CCEE, de forma proporcional aos volumes de geração e consumo das unidades da UNIFEI. Isso inclui, mas não se limita a:

- Encargo de Energia de Reserva (EER);
- Encargos de Serviços do Sistema (ESS);
- Encargo de Reserva de Capacidade (ERCAP);
- Outros encargos que vierem a ser instituídos durante a vigência do contrato.

4.35. A Contratada será igualmente responsável pelo pagamento integral da contribuição associativa da CCEE, também de forma proporcional aos volumes de geração e consumo das unidades da UNIFEI.

4.36. A Contratada será responsável pela representação operacional completa da UNIFEI na CCEE, garantindo o pleno cumprimento de todas as obrigações regulatórias, operacionais, técnicas e comerciais exigidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, incluindo:

- Registros de contratos;
- Emissão e recebimento de relatórios;
- Contabilização e liquidação;
- Envio e recepção de documentos e comunicações oficiais;
- Acompanhamento de penalidades, ajustes, revisões e auditorias;

- Manutenção cadastral e atendimento aos procedimentos da CCEE.

4.37. A Contratada deverá ser responsável pelo balanço energético da UNIFEI, realizando mensalmente estudos de otimização que promovam economia adicional para a instituição, considerando não apenas o custo da energia adquirida, mas também os custos associados à distribuição (como, por exemplo, a TUSD).

4.38. Em situações em que, em determinado mês, a Garantia Física líquida da CGH Luiz Dias não for suficiente para cobrir integralmente o consumo líquido das unidades consumidoras, e houver necessidade de aquisição de energia complementar no mercado:

- A Comercializadora Varejista deverá realizar estudos comparativos entre diferentes tipos de fonte disponíveis para suprimento dessa energia faltante, como energia convencional ou energia incentivada, avaliando os impactos no custo total da operação, inclusive efeitos sobre encargos e tarifas de uso;
- A Comercializadora Varejista deverá adquirir a fonte de energia que promova o menor custo energético total para a UNIFEI, considerando todos os elementos envolvidos (energia, encargos e distribuição).

4.39. A unidade geradora CGH Luiz Dias possui Garantia Física (GF) outorgada. A Garantia Física líquida (isto é, a Garantia Física abatida das perdas da Rede Básica) constitui o lastro energético da CGH Luiz Dias utilizado para fins de cobertura do consumo líquido das unidades consumidoras da UNIFEI (consumo bruto igualmente abatido das perdas da Rede Básica). Mensalmente, no âmbito do Mercado de Curto Prazo (MCP), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE realizará a apuração entre a Garantia Física líquida da CGH Luiz Dias e a sua Geração Líquida efetivamente registrada. A diferença entre esses volumes será objeto de liquidação financeira na CCEE, valorada ao Preço de Liquidação das Diferenças – PLD vigente no respectivo mês.

4.40. A contratada fará jus a uma remuneração fixa mensal, referente aos serviços de gestão, representação e operação no âmbito da CCEE prestados à Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI.

4.40.1. Além da remuneração fixa, a contratada será responsável pelo pagamento integral das seguintes obrigações financeiras vinculadas à representação da UNIFEI na CCEE:

- Encargos setoriais da CCEE: EER, ESS, ERCAP e demais encargos vigentes;
- Contribuição associativa da CCEE;
- Liquidação financeira no Mercado de Curto Prazo (MCP);
- Aquisição de energia complementar no MCP, quando aplicável.

4.40.2. Para fins de apuração da diferença financeira mensal a ser reembolsada pela UNIFEI à contratada, será utilizada a seguinte fórmula:

4.40.2.1. 1º Mês de apuração: Diferença Financeira (R\$) = Encargos CCEE (R\$) + Contribuição Associativa (R\$) + Liquidação Financeira CCEE (R\$) + Energia Adquirida no MCP (R\$) + Remuneração da Comercializadora Varejista. Definições dos Componentes da Fórmula:

- Encargos CCEE (R\$): valores pagos à CCEE a título de encargos setoriais proporcionais ao consumo e à geração da UNIFEI;
- Contribuição Associativa (R\$): valor mensal cobrado pela CCEE proporcional às unidades representadas;
- Liquidação Financeira CCEE (R\$): valores devidos ou a receber conforme apuração mensal da CCEE (exposição no MCP);
- Energia Adquirida no MCP (R\$): valor da energia adquirida pela contratada para suprir a diferença entre geração e consumo;
- Remuneração da Comercializadora Varejista: valor fixo mensal.

4.40.2.2. Caso o resultado da Diferença Financeira seja negativo, ou seja, em favor da UNIFEI, o valor resultante será somado na fórmula da Diferença Financeira do mês seguinte, conforme a seguir:

4.40.2.2.1. Do 2º mês ao 12º mês de apuração: Diferença Financeira (R\$) = Encargos CCEE (R\$) + Contribuição Associativa (R\$) + Liquidação Financeira CCEE (R\$) + Energia Adquirida no MCP (R\$) + Remuneração da Comercializadora Varejista + Saldo UNIFEI (R\$). Definições dos Componentes da Fórmula:

- Encargos CCEE (R\$): valores pagos à CCEE a título de encargos setoriais (Encargo de Energia de Reserva – EER, Encargos de Serviços do Sistema – ESS e Encargo de Reserva de Capacidade – ERCAP) proporcionais ao consumo e à geração da UNIFEI;
- Contribuição Associativa (R\$): valor mensal cobrado pela CCEE proporcional às unidades representadas;
- Liquidação Financeira CCEE (R\$): valores devidos ou a receber conforme apuração mensal da CCEE (exposição no MCP), incluindo a exposição energética entre a garantia física e a geração;
- Energia Adquirida no MCP (R\$): valor da energia adquirida pela contratada para suprir a diferença entre garantia física e consumo;
- Remuneração da Comercializadora Varejista (R\$): valor fixo mensal;
- Saldo UNIFEI (R\$): Saldo do mês anterior em favor da UNIFEI, caso houver.

4.40.3. Os valores apurados deverão ser comprovados mediante documentação oficial da CCEE, faturas, boletins, relatórios de contabilização, extratos e demais documentos de suporte.

4.40.4. A Contratada deverá apresentar à UNIFEI, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia, o relatório técnico-financeiro acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

4.40.5. O pagamento deverá ser realizado pela UNIFEI até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês de consumo de energia.

Sistemática de Apuração Anual:

4.40.6. No 12º mês de apuração, caso o resultado da fórmula de Diferença Financeira seja negativo, ou seja, configurando valor devido pela Comercializadora à UNIFEI, a Contratada deverá realizar o repasse correspondente por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento no 6º (sexto) dia útil do 13º mês subsequente. Essa sistemática de apuração e liquidação será renovada a cada ciclo anual de 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.41. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que:

- a) Comproven habilitação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na categoria de Comercializadora Varejista, ativa e regular;
- b) Atendam às exigências previstas neste edital quanto à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídica, nos termos da legislação vigente.

4.42. Como requisito mínimo de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de aptidão para execução do objeto contratual, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por meio de contratos firmados, que comprovem, de forma cumulativa:

- **Comprovações obrigatórias:**

- a) Atuação da empresa na comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- b) Atuação da empresa na gestão de usinas geradoras de energia nos ambientes ACL e ACR, com potência total instalada igual ou superior a 20 MW;
- c) Atuação da empresa na gestão de consumidores no ACL, com consumo total mínimo de 5 MW;
- d) Atuação da Comercializadora Varejista própria como instrumento de apoio a empresas de gestão e comercialização de energia que não disponham de autorização para operar como Comercializadora Varejista junto à CCEE.

- **Comprovações adicionais de experiência profissional, direta ou indireta:**

- e) Experiência comprovada na gestão de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs).

f) Experiência na gestão de comercializadoras de energia no ACL, além da atuação direta com sua própria comercializadora;

g) Experiência na gestão de consumidores autoprodutores de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), seja de forma presencial (in loco) ou remota, incluindo unidades aderidas ao ACL e/ou à Geração Distribuída (GD);

h) Experiência na gestão estratégica de operações integradas que envolvam, de forma simultânea, geração de energia nos ambientes ACR, ACL, Geração Distribuída e Unidades Consumidoras, com foco na maximização de resultados e economia para o cliente final.

4.43. Fica expressamente vedada a participação, direta ou indiretamente, nesta Licitação de qualquer pessoa física ou jurídica que, nos termos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, tenha atuado na elaboração dos estudos técnicos que fundamentaram a presente contratação.

4.43.1. A vedação acima tem como fundamento o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;" [...]

4.43.2. Conforme enunciado do CJF nº 45/2023, considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, exceto nos casos das contratações integradas e semi-integradas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Em até 10 dias da emissão da ordem de serviço pela Unifei.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá, de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, as seguintes rotinas e atividades, de acordo com os regulamentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL:

- a) representação da UNIFEI junto à CCEE como Comercializadora Varejista;
- b) modelagem e alocação das unidades consumidoras da UNIFEI, bem como eventual geração própria, conforme orientações da Contratante;
- c) registro e validação de contratos, lastros e exposições no sistema da CCEE;
- d) apuração mensal de encargos, liquidação financeira e repasses à Contratante;
- e) elaboração e envio de relatórios técnicos e financeiros mensais;
- f) suporte regulatório e operacional em processos administrativos da ANEEL e da CCEE que afetem a execução do contrato;
- g) participação em reuniões de alinhamento sempre que convocado pela Contratante.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma de realização dos serviços observará a periodicidade definida pelos regulamentos da CCEE e as demandas específicas da Contratante, devendo a Contratada apresentar relatório técnico-financeiro até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados em regime predominantemente remoto, admitindo-se reuniões presenciais em Itajubá/MG ou em outros locais designados pela Contratante, sempre que houver necessidade. Os custos de transporte, estadia e alimentação da contratada para realização de reuniões presenciais na UNIFEI serão custeados pela Contratada.

5.2.1. O endereço de referência para comunicação e fiscalização será a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Reitoria, Avenida BPS, nº 1303, Bairro Pinheirinho, Itajubá/MG, CEP 37500-903, sem prejuízo de execução remota e digital por meio de sistemas oficiais da CCEE.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: O horário de atendimento será das 08h às 18h (horário de Brasília), em dias úteis, devendo o Contratado disponibilizar canal de suporte para ocorrências emergenciais relacionadas a prazos regulatórios da CCEE.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. O Contratado deverá cumprir rigorosamente as rotinas de registro, validação e reporte de dados exigidas pela CCEE e ANEEL, além de observar os prazos estabelecidos em regulamentos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e financeira.

5.3.2. Serão entregues relatórios:

- a) mensais, com detalhamento do relatório de performance e apuração dos resultados financeiros;
- b) anuais, com balanço técnico-financeiro e recomendações estratégicas para a Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. O Contratado deverá dispor de equipe técnica habilitada, com experiência comprovada em representação na CCEE.

5.4.2. O Contratado deverá utilizar sistemas informatizados, ferramentas de controle e softwares adequados à execução das atividades.

5.4.3. Todos os custos com infraestrutura, pessoal, sistemas e licenças correrão exclusivamente por conta da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A UNIFEI possui 3 unidades consumidoras em diferentes localidades, que deverão ser integralmente atendidas pela Contratada.

5.5.2. A UNIFEI possui ativos de geração própria (CGH Luiz Dias) passíveis de modelagem e alocação como autoprodutor, os quais deverão ser considerados no escopo.

5.5.3. A Contratada será responsável por toda a gestão regulatória, operacional e financeira relacionada à representação da UNIFEI na CCEE, respondendo integralmente perante a Câmara em nome da Contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 05 (cinco) dias.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. Não se aplica.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [16/10/2025].

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[IPCA/IBGE]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea: Não se aplica.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. Que comprovem a aptidão da licitante na prestação dos serviços objeto desta licitação, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado por item;

9.31.1.3. Os atestados de capacidade técnica apresentados serão objeto de diligência para verificação da autenticidade do seu conteúdo, momento em que serão solicitados aos emitentes dos atestados, documentos e evidências que descrevam e comprovem a execução dos serviços ali declarados;

9.31.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.31.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

4.34. Não se aplica.

Disposições gerais

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$183.920,04 (cento e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: Diretoria de Obras e Infraestrutura - DOBI;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 169416;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e

V) Plano interno: não se aplica (informação disponibilizada pela Diretoria de Planejamento e Orçamento no momento da alocação de recursos)

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Itajubá, 11 de novembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O objetivo do instrumento é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	Realização de CheckList pontual, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$\% \text{ de serviços adequados executados dentro da periodicidade informada (total de serviços adequados executados dentro da periodicidade informada / total de serviços) } * 100$
Início de Vigência	A partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União.
Faixas de ajuste no pagamento	• 95% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura • 90% a 94,9% dos serviços = recebimento de 95% da fatura • 85% a 89,9% dos serviços = recebimento de 90% da fatura • 75% a 84,9% dos serviços = recebimento de 85% da fatura
Sanções	Abaixo de 75% dos serviços – conforme previsão em Edital e legislação vigente.
Observações	Não se aplica.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

Diretor da DOBI (Requisitante)

MAURICIO CAMPOS PASSARO

Responsável Técnico

MARIELLE RUFINO GONCALVES

Membro da comissão de contratação



Emitido em 11/11/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 442/2025 - CASUP (11.38.07.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/11/2025 16:24)

DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

DIRETOR(A)

DOBI (11.38.11)

Matrícula: ###148#4

(Assinado digitalmente em 11/11/2025 15:33)

MARIELLE RUFINO GONCALVES

AGENTE DE COMPRAS - TITULAR

CASUP (11.38.07.09)

Matrícula: ###843#2

(Assinado digitalmente em 11/11/2025 19:32)

MAURICIO CAMPOS PASSARO

DIRETOR(A)

ISEE (11.39)

Matrícula: ###241#8

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **442**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **11/11/2025** e o código de verificação: **a8c3c39ea7**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG

Estudo Técnico Preliminar 153/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23088.026321/2025-83

2. Descrição da necessidade

A contratação de uma empresa habilitada como Comercializadora Varejista junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) constitui requisito indispensável para viabilizar a estratégia de gestão energética da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação.

Contexto

A UNIFEI é titular da Central Geradora Hidrelétrica Luiz Dias (CGH Luiz Dias), conectada em 13,8 kV à CEMIG, com Garantia Física de 0,61 MWmed classificada como fonte incentivada. Estudos técnicos e regulatórios concluíram que a melhor estratégia de suprimento é a migração das unidades consumidoras para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), no modelo de Autoprodução (ACL + AGP), alocando a energia da CGH Luiz Dias ao consumo próprio da instituição.

Impedimentos Jurídicos e Operacionais

Embora juridicamente possível a adesão direta da UNIFEI à CCEE, na prática essa alternativa é inviabilizada por entraves de ordem legal e institucional:

- Conta no Banco Custodiante da CCEE: a CCEE exige, de forma inflexível, a abertura de conta no Banco Bradesco – Agência Trianon/SP. No entanto, a UNIFEI, por ser autarquia federal, está vinculada constitucional e legalmente à movimentação de recursos exclusivamente via Banco do Brasil, sendo-lhe vedado manter contas em instituições privadas.
- Emissão de Nota Fiscal de Energia Elétrica: a operação no ACL exige a emissão de NF de venda de energia. A UNIFEI não possui CNPJ de atividade comercial compatível, tampouco autorização legal para emissão de nota fiscal de energia, inviabilizando a operacionalização direta.
- Titularidade da CGH Luiz Dias: o processo de transferência da usina da CEMIG para a UNIFEI ainda demanda consolidação plena nos cadastros regulatórios, aumentando o risco de questionamentos caso não haja regularização por meio de modelagem segura.

Papel da Comercializadora Varejista

A contratação da Comercializadora Varejista soluciona esses obstáculos ao:

- Assumir a representação da UNIFEI na CCEE, realizando a liquidação financeira, o faturamento e a contabilização da energia.
- Permitir a utilização da geração própria, viabilizando o modelo de autoprodução e a alocação da energia da CGH Luiz Dias às unidades consumidoras.
- Garantir benefícios regulatórios, assegurando a aplicação do desconto de 50% na TUSD da CEMIG, previsto para fontes incentivadas.
- Gerenciar riscos e excedentes, permitindo a liquidação segura da energia não alocada na CCEE.
- Reduzir a complexidade operacional, dispensando a UNIFEI de abrir conta no banco custodiante, prestar garantias diretas ou emitir notas fiscais de energia.

Consequências da Não Contratação

Sem a contratação da Comercializadora Varejista, a UNIFEI enfrentará:

- Prejuízo à economicidade, permanecendo no mercado cativo com custos superiores aos cenários de autoprodução.
- Subutilização do ativo público CGH Luiz Dias, em desacordo com o princípio da eficiência administrativa.
- Risco regulatório, pela impossibilidade de contabilizar e liquidar energia de forma regular na CCEE.
- Restrição ao desenvolvimento institucional, comprometendo projetos estratégicos, como o de Hidrogênio Verde, cuja viabilidade depende da gestão eficiente de custos no ACL.

Conclusão

Diante da inviabilidade jurídica e operacional de adesão direta e da impossibilidade de utilizar modelos via fundações de apoio, a representação por Comercializadora Varejista apresenta-se como a única alternativa viável, segura e juridicamente compatível com a natureza institucional da UNIFEI, amplamente adotada por outros entes públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DOBI	DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DO OBJETO

4.1. A empresa contratada será responsável pela adesão, sob o seu perfil de comercializadora varejista, das seguintes unidades da UNIFEI:

- A unidade geradora denominada CGH Luiz Dias, de titularidade da UNIFEI;
- A unidade consumidora do campus de Itajubá;
- A unidade consumidora da Expansão – Laboratório de Hidrogênio Verde;
- A unidade consumidora do campus de Itabira.

4.2. A Comercializadora Varejista deverá ser responsável pela modelagem na CCEE que possibilite a Alocação da Geração Própria (AGP) da unidade geradora CGH Luiz Dias nas unidades consumidoras da UNIFEI mencionadas acima, de modo que a energia gerada mensalmente pela CGH Luiz Dias seja integralmente alocada às unidades consumidoras da UNIFEI.

4.3. A Comercializadora Varejista deverá garantir que, mês a mês, após a realização da alocação da geração própria:

- Caso a geração líquida da CGH Luiz Dias seja superior ao consumo líquido somado das unidades consumidoras da UNIFEI, a energia excedente deverá ser liquidada na CCEE ao PLD (Preço de Liquidação das Diferenças);
- Caso a geração líquida da CGH Luiz Dias seja inferior ao consumo líquido somado das unidades consumidoras, a Comercializadora Varejista deverá fornecer a energia faltante às unidades consumidoras, de modo a complementar a totalidade da energia necessária ao cumprimento das obrigações da UNIFEI na CCEE, garantindo 100% de cobertura do consumo líquido das unidades consumidoras.

4.4. A Comercializadora Varejista será integralmente responsável pelo pagamento dos encargos setoriais devidos à CCEE, de forma proporcional aos volumes de geração e consumo das unidades da UNIFEI. Isso inclui, mas não se limita a:

- Encargo de Energia de Reserva (EER);
- Encargos de Serviços do Sistema (ESS);
- Encargo de Reserva de Capacidade (ERCAP);
- Outros encargos que vierem a ser instituídos durante a vigência do contrato.

4.5. A Comercializadora Varejista será igualmente responsável pelo pagamento integral da contribuição associativa da CCEE, também de forma proporcional aos volumes de geração e consumo das unidades da UNIFEI.

4.6. A Comercializadora Varejista será responsável pela representação operacional completa da UNIFEI na CCEE, garantindo o pleno cumprimento de todas as obrigações regulatórias, operacionais, técnicas e comerciais exigidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, incluindo:

- Registros de contratos;
- Emissão e recebimento de relatórios;
- Contabilização e liquidação;
- Envio e recepção de documentos e comunicações oficiais;
- Acompanhamento de penalidades, ajustes, revisões e auditorias;
- Manutenção cadastral e atendimento aos procedimentos da CCEE.

4.7. A Comercializadora Varejista deverá ser responsável pelo balanço energético da UNIFEI, realizando mensalmente estudos de otimização que promovam economia adicional para a instituição, considerando não apenas o custo da energia adquirida, mas também os custos associados à distribuição (como, por exemplo, a TUSD).

4.8. Em situações em que, em determinado mês, a geração da CGH Luiz Dias não for suficiente para cobrir integralmente o consumo líquido das unidades consumidoras, e houver necessidade de aquisição de energia complementar no mercado:

- A Comercializadora Varejista deverá realizar estudos comparativos entre diferentes tipos de fonte disponíveis para suprimento dessa energia faltante, como energia convencional ou energia incentivada, avaliando os impactos no custo total da operação, inclusive efeitos sobre encargos e tarifas de uso;
- A Comercializadora Varejista deverá adquirir a fonte de energia que promova o menor custo energético total para a UNIFEI, considerando todos os elementos envolvidos (energia, encargos e distribuição).

4.9. A unidade geradora CGH Luiz Dias possui Garantia Física (GF) outorgada. A Garantia Física líquida (isto é, a Garantia Física abatida das perdas da Rede Básica) constitui o lastro energético da CGH Luiz Dias utilizado para fins de cobertura do consumo líquido das unidades consumidoras da UNIFEI (consumo bruto igualmente abatido das perdas da Rede Básica). Mensalmente, no âmbito do Mercado de Curto Prazo (MCP), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE realizará a apuração entre a Garantia Física líquida da CGH Luiz Dias e a sua Geração Líquida efetivamente registrada. A diferença entre esses volumes será objeto de liquidação financeira na CCEE, valorada ao Preço de Liquidação das Diferenças – PLD vigente no respectivo mês.

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.10. A contratada fará jus a uma remuneração fixa mensal, referente aos serviços de gestão, representação e operação no âmbito da CCEE prestados à Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI.

4.11. Além da remuneração fixa, a contratada será responsável pelo pagamento integral das seguintes obrigações financeiras vinculadas à representação da UNIFEI na CCEE:

- Encargos setoriais da CCEE: EER, ESS, ERCAP e demais encargos vigentes;
- Contribuição associativa da CCEE;
- Liquidação financeira no Mercado de Curto Prazo (MCP);
- Aquisição de energia complementar no MCP, quando aplicável.

4.12. Para fins de apuração da diferença financeira mensal a ser reembolsada pela UNIFEI à contratada, será utilizada a seguinte fórmula:

4.12.1. 1º Mês de apuração: Diferença Financeira (R\$) = Encargos CCEE (R\$) + Contribuição Associativa (R\$) + Liquidação Financeira CCEE (R\$) + Energia Adquirida no MCP (R\$) + Remuneração da Comercializadora Varejista.
Definições dos Componentes da Fórmula:

- Encargos CCEE (R\$): valores pagos à CCEE a título de encargos setoriais proporcionais ao consumo e à geração da UNIFEI;
- Contribuição Associativa (R\$): valor mensal cobrado pela CCEE proporcional às unidades representadas;
- Liquidação Financeira CCEE (R\$): valores devidos ou a receber conforme apuração mensal da CCEE (exposição no MCP);
- Energia Adquirida no MCP (R\$): valor da energia adquirida pela contratada para suprir a diferença entre geração e consumo;
- Remuneração da Comercializadora Varejista: valor fixo mensal.

4.13. Caso o resultado da Diferença Financeira seja negativo, ou seja, em favor da UNIFEI, o valor resultante será somado na fórmula da Diferença Financeira do mês seguinte, conforme a seguir:

4.13.1. Do 2º mês ao 12º mês de apuração: Diferença Financeira (R\$) = Encargos CCEE (R\$) + Contribuição Associativa (R\$) + Liquidação Financeira CCEE (R\$) + Energia Adquirida no MCP (R\$) + Remuneração da Comercializadora Varejista + Saldo UNIFEI (R\$). Definições dos Componentes da Fórmula:

- Encargos CCEE (R\$): valores pagos à CCEE a título de encargos setoriais (Encargo de Energia de Reserva – EER, Encargos de Serviços do Sistema – ESS e Encargo de Reserva de Capacidade – ERCAP) proporcionais ao consumo e à geração da UNIFEI;
- Contribuição Associativa (R\$): valor mensal cobrado pela CCEE proporcional às unidades representadas;
- Liquidação Financeira CCEE (R\$): valores devidos ou a receber conforme apuração mensal da CCEE (exposição no MCP), incluindo a exposição energética entre a garantia física e a geração;
- Energia Adquirida no MCP (R\$): valor da energia adquirida pela contratada para suprir a diferença entre garantia física e consumo;
- Remuneração da Comercializadora Varejista (R\$): valor fixo mensal;
- Saldo UNIFEI (R\$): Saldo do mês anterior em favor da UNIFEI, caso houver.

4.14. Os valores apurados deverão ser comprovados mediante documentação oficial da CCEE, faturas, boletins, relatórios de contabilização, extratos e demais documentos de suporte.

4.15. A Contratada deverá apresentar à UNIFEI, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao consumo de energia, o relatório técnico-financeiro acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

4.16. O pagamento deverá ser realizado pela UNIFEI até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês de consumo de energia.

Sistemática de Apuração Anual

4.17. No 12º mês de apuração, caso o resultado da fórmula de Diferença Financeira seja negativo, ou seja, configurando valor devido pela Comercializadora à UNIFEI, a Contratada deverá realizar o repasse correspondente por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento no 6º (sexto) dia útil do 13º mês subsequente. Essa sistemática de apuração e liquidação será renovada a cada ciclo anual de 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.18. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que:

- a) Comproven habilitação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na categoria de Comercializadora Varejista, ativa e regular;
- b) Atendam às exigências previstas neste Edital quanto à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídica, nos termos da legislação vigente.

4.19. Como requisito mínimo de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de aptidão para execução do objeto contratual, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por meio de contratos firmados, que comprovem, de forma cumulativa:

- **Comprovações obrigatórias:**

- a) Atuação da empresa na comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- b) Atuação da empresa na gestão de usinas geradoras de energia nos ambientes ACL e ACR, com potência total instalada igual ou superior a 20 MW;
- c) Atuação da empresa na gestão de consumidores no ACL, com consumo total mínimo de 5 MW;
- d) Atuação da Comercializadora Varejista própria como instrumento de apoio a empresas de gestão e comercialização de energia que não disponham de autorização para operar como Comercializadora Varejista junto à CCEE.

- **Comprovações adicionais de experiência profissional, direta ou indireta:**

- e) Experiência comprovada na gestão de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs).

- f) Experiência na gestão de comercializadoras de energia no ACL, além da atuação direta com sua própria comercializadora;
- g) Experiência na gestão de consumidores autoprodutores de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), seja de forma presencial (in loco) ou remota, incluindo unidades aderidas ao ACL e/ou à Geração Distribuída (GD);
- h) Experiência na gestão estratégica de operações integradas que envolvam, de forma simultânea, geração de energia nos ambientes ACR, ACL, Geração Distribuída e Unidades Consumidoras, com foco na maximização de resultados e economia para o cliente final.

4.20. Fica expressamente vedada a participação, direta ou indiretamente, nesta Licitação de qualquer pessoa física ou jurídica que, nos termos do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, tenha atuado na elaboração dos estudos técnicos que fundamentaram a presente contratação.

4.20.1. A vedação acima tem como fundamento o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: "Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;" [...]

4.20.2. Conforme enunciado do CJF nº 45/2023, considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, exceto nos casos das contratações integradas e semi-integradas.

DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.21. O serviço constante desta contratação são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4.22. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial da União, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.23 Para a presente contratação, serão exigidas garantia contratual, análises de balanços patrimoniais e atestados de qualificações técnicas, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Com base na demanda da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI para contratação de serviços de representação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), por meio de uma Comercializadora Varejista, foi realizado levantamento de mercado com foco em empresas que possuam alto nível de especialização técnica e habilitação regulatória adequada.

Dinâmica de Funcionamento do Mercado

O segmento de comercialização varejista de energia elétrica é altamente especializado e regulado. Para atuar, as empresas precisam cumprir rigorosos critérios de habilitação, comprovar capacidade financeira e manter garantias junto à CCEE.

As atribuições de uma Comercializadora Varejista não se limitam à compra e venda de energia. Incluem também:

- Gestão de riscos comerciais e regulatórios;
- Liquidação financeira na CCEE;
- Atendimento às obrigações regulatórias, como MTR/MRE e aportes de garantias;
- Responsabilidade integral pelas penalidades e encargos aplicáveis às unidades consumidoras e geradoras representadas.

Embora muitas Comercializadoras Varejistas estejam sediadas em grandes centros financeiros e energéticos (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte), a prestação do serviço é essencialmente remota, baseada em sistemas de informação, gestão de dados e atendimento digital. Assim, a análise de competitividade deve considerar o mercado nacional de agentes varejistas habilitados na CCEE, e não apenas a região de Itajubá.

Mapeamento e Perfil dos Potenciais Licitantes

O levantamento de mercado demonstrou a existência de diversas empresas aptas a participar do certame, caracterizadas por:

- Experiência comprovada na gestão simultânea de unidades consumidoras e geradoras de grande porte;
- Capacidade de atender às exigências regulatórias e operacionais da CCEE;
- Estrutura técnica voltada para portfólios complexos e de longo prazo.

No caso da UNIFEI, a gestão demandará atenção especial às unidades consumidoras localizadas em Itajubá e Itabira (incluindo expansões futuras), bem como à Central Geradora Hidrelétrica Luiz Dias (CGH). Adicionalmente, há perspectiva de integração futura com projetos estratégicos de inovação energética, como a pesquisa em hidrogênio verde, reforçando a complexidade e a atratividade do objeto para o mercado.

Análise Conclusiva sobre a Competitividade

O levantamento concluiu que o mercado brasileiro de comercialização varejista apresenta ampla competitividade e maturidade regulatória, sendo capaz de oferecer soluções adequadas às necessidades da UNIFEI.

Os fatores que sustentam essa competitividade são:

- Natureza remota do serviço, permitindo participação de empresas de todo o território nacional;
- Atratividade do objeto, uma vez que o perfil de consumo e geração da UNIFEI representa oportunidade estratégica para comercializadoras;
- Habilitação técnica consolidada, com dezenas de agentes já cadastrados na CCEE, aptos a gerir simultaneamente consumo e geração.

Assim, a licitação tem alto potencial de sucesso, devendo a UNIFEI assegurar a ampla divulgação do edital para maximizar a participação de empresas qualificadas e garantir a obtenção de propostas vantajosas à instituição.

6. Descrição da solução como um todo

A Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), diante da necessidade de estruturar a operação da CGH Luiz Dias e de otimizar o consumo de suas unidades, realizou estudo técnico-regulatório que avaliou três alternativas de inserção no mercado livre de energia: (i) adesão direta à CCEE, (ii) adesão via fundação de apoio e (iii) representação por meio de comercializadora varejista.

A primeira alternativa, a adesão direta, mostrou-se juridicamente possível, mas inviável na prática em razão de barreiras operacionais e fiscais. Entre os entraves, destacam-se: a impossibilidade de abertura de conta custodiante no Banco Bradesco, exclusivo da CCEE, pela natureza de autarquia federal da UNIFEI; a ausência de CNPJ próprio para a CGH Luiz Dias, o que inviabiliza a emissão de notas fiscais de energia; e o risco de reversão da doação da usina pela CEMIG, caso a modelagem não fosse regularizada com agilidade.

A segunda alternativa, adesão via fundação de apoio, mostrou-se inviável tanto no mercado varejista quanto no atacadista. Para que esse caminho fosse possível, a fundação de apoio precisaria constituir uma Comercializadora de Energia Varejista própria, o que demandaria investimentos significativos, estruturação de equipe qualificada (ou terceirização especializada) e um processo de autorização junto à ANEEL e à CCEE que exige tempo considerável. Esse prazo ampliado elevaria o risco de a CEMIG reverter a doação da CGH Luiz Dias, já que a assunção da titularidade pela UNIFEI está pendente há bastante tempo e a concessionária avalia essa reversão. Por outro lado, a adesão por meio da fundação de apoio diretamente no mercado atacadista não seria possível, pois os ativos da UNIFEI estão vinculados a CNPJs com raiz distinta da fundação, não atendendo aos requisitos de adesão da CCEE.

Diante disso, a solução escolhida foi a representação por Comercializadora Varejista habilitada na ANEEL e na CCEE. Nesse modelo, a UNIFEI não se torna agente direto da CCEE, sendo integralmente representada pelo varejista, que assume responsabilidades regulatórias, operacionais e financeiras, incluindo: balanço energético, liquidação no Mercado de Curto Prazo, aportes de garantias e faturamento da energia. Trata-se do modelo mais ágil, seguro e juridicamente adequado para autarquias federais, já consolidado em instituições semelhantes.

Benefícios da Solução para a UNIFEI

A adoção da comercializadora varejista trará benefícios regulatórios, econômicos e institucionais significativos:

- Alocação da geração própria: a energia da CGH Luiz Dias será alocada nas unidades consumidoras de Itabira e Itajubá, reduzindo encargos da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e encargos setoriais da CCEE, como EER, ESS e ERCAP.
- Energia renovável com benefícios tarifários: por ser uma usina renovável, a CGH Luiz Dias permite redução de 50% nos custos com demanda contratada e no Encargo TUSD ponta, resultando em economia relevante para a universidade.
- Unidade Expansão no mercado livre: a unidade Expansão migrará para o mercado livre via comercializadora varejista, adquirindo energia a preços inferiores aos do mercado regulado. Conforme decisão do Conselho da UNIFEI, essa unidade não receberá alocação da geração própria.
- Aproveitamento das sobras de energia: os excedentes de geração da CGH Luiz Dias serão liquidados na CCEE ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD). A comercializadora varejista será responsável por resgatar periodicamente os valores e destiná-los à UNIFEI, além de estruturar a monetização do saldo de desconto da energia liquidada (energia com 50% de desconto na TUSD).
- Gestão estratégica especializada: a comercializadora varejista garantirá a condução das estratégias de liquidação, monetização de descontos e destinação dos benefícios à universidade, reduzindo a carga administrativa e regulatória da UNIFEI.
- Adequação regulatória dos sistemas fotovoltaicos: os estudos já consideraram a necessidade de impedir a injeção de energia na rede pelas usinas fotovoltaicas de Itajubá e Expansão, uma vez que no mercado livre não é permitido acumular créditos como no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Esse ajuste elimina o “duplo benefício” e assegura conformidade com as regras da CCEE.

Perspectiva de evolução futura: em momento posterior, a UNIFEI poderá remodelar suas unidades consumidoras para a categoria de Consumidor Autoprodutor, otimizando ainda mais os resultados financeiros. Essa estratégia permitirá ampliar o aproveitamento da energia renovável própria e maximizar a economia.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação tem por objeto a contratação de 01 (uma) Comercializadora Varejista devidamente habilitada na ANEEL e na CCEE, responsável por representar a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) no mercado livre de energia elétrica.

A definição da quantidade única se justifica pela natureza do serviço: é imprescindível que todas as unidades consumidoras da UNIFEI, localizadas em Itajubá, Itabira e Expansão, bem como a CGH Luiz Dias, sejam modeladas sob um mesmo agente varejista. Essa modelagem garante a consistência regulatória e operacional, além de permitir a correta alocação da energia própria da CGH Luiz Dias às unidades consumidoras da universidade, maximizando os benefícios econômicos e setoriais.

Cumprir destacar que, por decisão do Conselho da UNIFEI, a unidade Expansão não receberá, neste momento, alocação da geração própria da CGH Luiz Dias. Ainda assim, sua modelagem sob a mesma comercializadora varejista é fundamental, pois assegura a integração de todas as unidades sob um único perfil e mantém a possibilidade de futuras alocações, caso a universidade opte por essa estratégia em momento posterior.

Dessa forma, a estimativa de quantidades a serem contratadas corresponde a:

- Quantidade de serviços: 01 (uma) contratação de comercializadora varejista;
- Abrangência: todas as unidades consumidoras da UNIFEI (Itajubá, Itabira e Expansão) e a CGH Luiz Dias, sob gestão e representação unificada na CCEE.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 283.920,04

O valor estimado total para esta contratação é de R\$183.920,04 (cento e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos), os comprovantes da pesquisa de preços podem ser verificados nos autos do processo.

Conforme o disposto no Art. 5º, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021, foi priorizada, inicialmente, a busca por dados nos sistemas oficiais do governo (inciso I) e contratações similares feitas pela Administração Pública (inciso II). No entanto, devido à

especificidade e natureza do serviço, não foram encontrados preços medianos de composição de custos unitários nos sistemas oficiais, nem contratações similares recentes e diretamente comparáveis no prazo de um ano. Dessa forma, a pesquisa de preços foi direcionada para a Pesquisa Direta com Fornecedores (inciso IV do Art. 5º), que representam empresas especializadas e atuantes no setor. Os fornecedores foram listados e consultados com base em sua notória atuação no segmento, capacidade técnica e experiência comprovada em serviços similares de migração e gestão, garantindo que as propostas obtidas refletissem as condições de mercado para o objeto específico desejado. A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente por meio de Pesquisa Direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação via e-mail (Art. 5º, IV). As solicitações de cotação foram enviadas por correio eletrônico, conforme evidenciado no processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para o Não Parcelamento da Solução

Com base no Artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 e nos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação dos serviços de Comercializadora Varejista deverá ser realizada em item único, sem parcelamento em lotes.

A presente contratação não admite parcelamento. natureza do objeto exige a contratação de apenas uma Comercializadora Varejista, que será responsável por representar, de forma unificada, todas as unidades consumidoras da UNIFEI (Itajubá, Itabira e Expansão) e a CGH Luiz Dias perante a CCEE.

O fracionamento da contratação entre mais de uma comercializadora varejista inviabilizaria:

- A alocação da energia própria da CGH Luiz Dias às unidades consumidoras da universidade;
- A gestão integrada do balanço energético, fundamental para a otimização de custos;
- A responsabilidade regulatória unificada, necessária para assegurar conformidade junto à ANEEL e à CCEE;
- A eficiência operacional, uma vez que a gestão dispersa entre diferentes agentes aumentaria a complexidade, custos e riscos jurídicos.

Assim, a solução deve ser contratada de forma integral, com apenas um prestador de serviço, garantindo a centralização das responsabilidades regulatórias e financeiras e viabilizando os benefícios econômicos decorrentes da inserção da UNIFEI no mercado livre de energia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existe contratação correlata com o objeto da contratação prevista neste ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os objetos desta contratação estão previstos no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 da UNIFEI, conforme consta no documento de formalização de demanda (DFD) anexo aos autos do processo. Ademais, a presente contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da instituição, que versa sobre a racionalização e o consumo consciente de bens e serviços.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de uma Comercializadora Varejista habilitada junto à ANEEL e à CCEE proporcionará à Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) um conjunto de benefícios regulatórios, econômicos e institucionais, assegurando eficiência, segurança jurídica e redução de custos.

Entre os principais benefícios destacam-se:

- Segurança regulatória e jurídica: ao centralizar a representação na CCEE em uma única comercializadora varejista, a UNIFEI elimina entraves jurídicos e fiscais identificados em outras alternativas de modelagem, assegurando plena conformidade com a legislação vigente.

- Unificação da gestão: todas as unidades consumidoras da UNIFEI (Itajubá, Itabira e Expansão) e a CGH Luiz Dias estarão sob a gestão de um único agente varejista, garantindo consistência operacional, integração do perfil de carga e possibilidade de futuras otimizações (como a migração para consumidor autoprodutor).
- Alocação da geração própria: a energia produzida pela CGH Luiz Dias será alocada às unidades de Itajubá e Itabira, promovendo redução de encargos sobre a TUSD e encargos setoriais da CCEE (EER, ESS, ERCAP).
- Redução de custos tarifários: por ser uma usina renovável, a CGH Luiz Dias permite reduzir em 50% os custos com demanda contratada e o Encargo TUSD ponta, proporcionando economia financeira significativa.
- Aproveitamento dos excedentes de geração: a UNIFEI se beneficiará da receita proveniente da liquidação da energia excedente da CGH Luiz Dias no Mercado de Curto Prazo (PLD). Esses recursos, resgatados e repassados periodicamente pela comercializadora varejista, constituem nova fonte de receita para a universidade.
- Monetização do saldo de desconto: além do valor da energia liquidada, a UNIFEI poderá ter acesso à monetização do saldo de desconto dessa energia, que possui 50% de redução na TUSD. A comercializadora varejista será responsável verificar a viabilidade dessa estratégia e pelo repasse periódico dos valores, caso possível.
- Eficiência econômica para a unidade Expansão: mesmo sem alocação da geração própria neste momento, a unidade Expansão migrará ao mercado livre e poderá contratar energia a preços mais vantajosos do que os praticados no ambiente regulado, garantindo economia adicional.
- Gestão estratégica especializada: a comercializadora varejista assumirá a responsabilidade por estratégias de contratação, liquidação e otimização dos resultados, reduzindo a carga administrativa e os riscos da UNIFEI.
- Adequação regulatória dos sistemas fotovoltaicos: a solução já considera o impedimento da injeção de energia na rede, exigido para consumidores livres, garantindo conformidade com a CCEE e evitando riscos de dupla contagem de benefícios.
- Perspectiva de evolução futura: a contratação cria as bases para que a UNIFEI, em momento oportuno, possa reestruturar suas unidades consumidoras como Consumidor Autoprodutor, potencializando ainda mais os ganhos econômicos e o aproveitamento da energia renovável própria.

Em síntese, a contratação viabiliza a inserção plena da UNIFEI no mercado livre de energia, garante conformidade regulatória, reduz custos setoriais e tarifários, gera receita com a liquidação da energia excedente não alocada, e fortalece a gestão institucional da universidade em sua política de eficiência energética e sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a plena execução da contratação da Comercializadora Varejista, serão necessárias as seguintes providências:

Por parte da UNIFEI

- Formalizar a contratação mediante assinatura do contrato administrativo com a comercializadora varejista vencedora do certame;
- Disponibilizar as informações cadastrais e técnicas necessárias à modelagem das unidades consumidoras e da CGH Luiz Dias junto à CCEE e distribuidora CEMIG;
- Indicar responsáveis internos para acompanhamento e interlocução com a comercializadora varejista, garantindo fluxo contínuo de informações e decisões;
- Adequar os sistemas fotovoltaicos das unidades de Itajubá e Expansão para operação em regime de consumidor livre, com a implementação de dispositivos que impeçam a injeção de energia na rede (grid zero);
- Realizar a adequação do SMF (Sistema de Medição para Faturamento) das unidades consumidoras conforme exigências da distribuidora CEMIG;
- Realizar a remuneração mensal da Comercializadora Varejista, nos termos e condições que forem estabelecidos no contrato, compreendendo o pagamento da remuneração pelos serviços de gestão, representação e operação, bem como o reembolso das despesas regulatórias assumidas pela contratada (encargos setoriais, contribuição associativa, liquidação financeira na CCEE e aquisição de energia complementar, quando aplicável), mediante apresentação de documentação comprobatória oficial;
- Acompanhar e validar periodicamente os relatórios técnico-financeiros e de gestão energética elaborados pela comercializadora varejista.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de uma Comercializadora Varejista, por se tratar de um serviço de gestão regulatória, não gera diretamente impactos ambientais negativos no sentido tradicional (emissões, resíduos). No entanto, o serviço possui uma forte implicação estratégica e indireta na matriz energética da UNIFEI. A análise, portanto, foca nas oportunidades de mitigar impactos e promover a sustentabilidade, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Impacto Ambiental (Potencial):

1. Incentivo à Energia Não-Renovável: Se a Comercializadora Varejista não for estratégica, ela pode adquirir energia complementar (em caso de déficit da CGH) de fontes termelétricas (fósseis), aumentando a pegada de carbono indireta da UNIFEI.
2. Ineficiência Energética: Uma gestão ineficiente dos dados e do balanço energético pode resultar em desperdício de energia ou em não aproveitamento máximo da CGH (fonte limpa), comprometendo a otimização de recursos renováveis.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Para minimizar esses potenciais impactos e alinhar a contratação com os objetivos de sustentabilidade da Administração Pública Federal, as seguintes medidas devem ser incluídas no Termo de Referência:

1. Prioridade na Aquisição de Energia Limpa: Exigir que a Comercializadora Varejista dê prioridade na aquisição de energia complementar (em caso de déficit) de fontes incentivadas renováveis (eólica, solar ou PCH), desde que esta seja a opção com o menor custo total para a UNIFEI.

Comprovação: A empresa deverá demonstrar mensalmente, nos relatórios de gestão, a origem da energia comprada, reforçando o compromisso da UNIFEI com a matriz energética limpa.

2. Otimização de Ativos Renováveis: O contrato deve exigir que a Comercializadora Varejista realize a gestão ativa da CGH Luiz Dias de forma a maximizar sua geração e alocação, garantindo o maior aproveitamento possível da energia renovável própria e o máximo benefício do desconto TUSD.

Essas medidas garantem que a contratação da solução de gestão energética não apenas seja economicamente eficiente, mas também contribua ativamente para o Plano de Gestão da Logística Sustentável da UNIFEI.

Entretanto, existem também impactos indiretos positivos associados à solução, que merecem destaque:

- Valorização da geração renovável própria da UNIFEI: a energia da CGH Luiz Dias, classificada como fonte renovável, será alocada às unidades consumidoras de Itajubá e Itabira, promovendo a substituição total do consumo de energia da UNIFEI de fontes fósseis da matriz elétrica nacional.
- Contribuição à sustentabilidade institucional: a redução de encargos e a otimização do uso de energia renovável própria reforçam o compromisso da UNIFEI com políticas públicas de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.
- Estímulo à expansão de modelos limpos: a contratação estabelece bases regulatórias para futura evolução da UNIFEI à condição de consumidor autoprodutor, com potencial para ampliar o aproveitamento da energia renovável e reduzir ainda mais impactos ambientais associados ao consumo elétrico.
- Redução da pegada de carbono indireta: ao gerar parte de sua própria energia e utilizar mecanismos do mercado livre para otimizar custos e eficiência, a UNIFEI diminui sua exposição a emissões indiretas de gases de efeito estufa relacionadas ao consumo de energia elétrica.

Assim, a contratação contribui positivamente para a agenda ambiental da universidade, reforçando a inserção da UNIFEI em práticas de gestão sustentável de energia e alinhando-se às diretrizes de transição energética e mitigação das mudanças climáticas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento, após a análise exaustiva da necessidade, dos requisitos, do levantamento de mercado e das formas de solução, declara viável a contratação de empresa habilitada como Comercializadora Varejista para representar a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) perante a CCEE.

Com base nos estudos realizados, no levantamento de mercado e demais informações pertinentes apresentadas, declaramos que somos favoráveis à contratação, pois trata-se da melhor opção legal e técnica para que a UNIFEI alcance a máxima economicidade na gestão de seus ativos e suprimento energético.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIELLE RUFINO GONCALVES

Membro da comissão de contratação

MAURICIO CAMPOS PASSARO

Responsável Técnico

DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

Requisitante

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo de viabilidade UNIFEI.pdf (641.29 KB)

ESTUDO COMPARATIVO CATIVO X LIVRE

Introdução

O presente estudo tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica, regulatória e econômico-financeira das alternativas de suprimento energético para a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, considerando as suas unidades consumidoras e a Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Luiz Dias.

A UNIFEI atualmente possui três unidades consumidoras de energia elétrica de médio porte: Itajubá (GD1), Expansão (GD2) e Itabira, além da CGH Luiz Dias, registrada no Ambiente de Contratação Livre (ACL) com garantia física de 0,61 MWmed. Essas unidades apresentam perfis de consumo distintos, mas interdependentes na estratégia de gestão energética, especialmente quanto à utilização da geração própria para redução de custos e otimização do uso de incentivos tarifários.

Este estudo foi elaborado com base em:

- Informações técnicas e históricas fornecidas pela UNIFEI;
- Dados operacionais da CGH Luiz Dias e das unidades consumidoras;
- Histórico de consumo e demanda dos últimos 12 meses;
- Regras e procedimentos estabelecidos pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (atualizada pela REN nº 1.059/2023) e Lei 14.300.
- Condições de mercado vigentes na data-base de 13/08/2025, incluindo preços de energia no submercado Sudeste e projeções do PLD.

Foram considerados os seguintes cenários:

	CENÁRIOS							
	1	2	3	4	5	6	7	8
ITAJUBÁ	GD1	GD1	GD1	GD1	ACL + AGP	ACL + AGP	GD1	ACL + AGP
ITABIRA	CATIVO	CATIVO	CATIVO	CATIVO	ACL + AGP	ACL + AGP	CATIVO	ACL + AGP
EXPANSÃO		GD2	GD2		ACL + AGP		GD2 + FULL	ACL FULL + AGP
CGH LUIZ DIAS			ACL G	ACL G	ACL G + AGP	ACL G + AGP		ACL G + AGP

LEGENDA

CATIVO	Unidade consumidora no mercado regulado, suprida exclusivamente pela distribuidora de energia.
GD1	Unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), com direito a 100% dos créditos de energia injetada.
GD2	Unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), com direito a percentual inferior a 100% dos créditos de energia injetada.
GD2 + FULL	Unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), com direito a percentual inferior a 100% dos créditos de energia injetada. Unidade Expansão operando em sua capacidade plena (aprox. R\$ 450 mil no cativo)
ACL + AGP	Unidade consumidora no Ambiente de Contratação Livre (ACL), no modelo de Autoprodução, recebendo alocação da geração própria.
ACL FULL + AGP	Unidade consumidora no Ambiente de Contratação Livre (ACL), no modelo de Autoprodução, recebendo alocação da geração própria. Unidade Expansão operando em sua capacidade plena (aprox. R\$ 450 mil mensais em energia no cativo)
ACL G	Unidade geradora no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e liquidando a geração na CCEE.
ACL G + AGP	Unidade geradora no Ambiente de Contratação Livre (ACL), no modelo de Autoprodução, alocando sua geração às unidades consumidoras e liquidando eventuais excedentes na CCEE.

A comparação entre os cenários permitirá identificar:

- Benefícios econômicos e reduções de custos;
- Diversidade de opções de modelagem da UNIFEI, conforme visão futura;
- Pontos de vista diferentes, a serem discutidos pelo conselho da UNIFEI;
- Ampla visão de resultados, que servirão de apoio na tomada de decisões.

O estudo será concluído com a análise comparativa e recomendações estratégicas para a UNIFEI, considerando o alinhamento com seus objetivos de eficiência energética, segurança no suprimento e maximização da economia utilizando ou não a geração própria.

Premissas iniciais para os estudos:

Base regulatória para leituras e enquadramentos: informações fornecidas pelo cliente. As análises regulatórias futuras observarão a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (atualizada pela REN nº 1.059/2023) e Lei 14.300, conforme diretriz do projeto.

Siglas:

GD = Geração Distribuída;

SCEE = Sistema de Compensação de Energia Elétrica;

ACL = Ambiente de Contratação Livre.

Unidades em Geração Distribuída

Unidade Itajubá (GD1)

Distribuidora: CEMIG

Classe de tensão: A4 - 13,8kV

Modalidade tarifária: Verde

Classe tarifária: Poder Público

Demanda contratada: Consumo 1.100 kW | Injeção 592 kW

Demanda máxima medida (12 meses): Consumo 938 kW | Injeção 392 kW

Observação operacional: Como o ponto de consumo e de injeção é o mesmo, a CEMIG cobra apenas a demanda de consumo.

Médias mensais de consumo energético (últimos 12 meses):

- Consumo Ponta: 22,925 MWh
- Consumo Fora Ponta: 128,450 MWh
- Consumo total: 151,375 MWh/mês
- Injeção SCEE: 9,042 MWh/mês

Unidade Expansão (GD2)

Distribuidora CEMIG

Classe de tensão: A4 - 13,8kV

Modalidade tarifária: Verde

Classe tarifária: Poder Público

Demanda contratada: Consumo 1.500 kW | Injeção 456 kW

Demanda máxima medida (12 meses): Consumo 406 kW | Injeção 294 kW

Observação operacional: conforme já informado anteriormente, como o ponto de consumo e de injeção é o mesmo, a CEMIG cobra apenas a demanda de consumo.

Médias mensais de consumo energético (últimos 12 meses):

- Consumo Ponta: 3,208 MWh
- Consumo Fora Ponta: 27,125 MWh
- Consumo total: 30,333 MWh/mês
- Injeção SCEE: 10,617 MWh/mês

Observação adicional:

A unidade Expansão encontra-se em fase de desenvolvimento no projeto de produção de hidrogênio verde, por meio do processo de eletrólise para dissociação da molécula da água. Com o aumento da produção de hidrogênio, espera-se um acréscimo significativo no consumo de energia elétrica, o qual consideraremos nos cenários 7 e 8 um consumo de energia futuro baseado no custo mensal de R\$450.000,00/mês no mercado cativo.

Unidade consumidora cativa de Itabira

Distribuidora: CEMIG

Classe de tensão: A4 - 13,8kV

Modalidade tarifária: Verde

Classe tarifária: Poder Público

Demanda contratada: 950 kW

Demanda máxima medida (últimos 12 meses): 224 kW

Médias mensais de consumo energético (últimos 12 meses):

- Consumo Ponta: 5,017 MWh
- Consumo Fora Ponta: 47,017 MWh
- Consumo total: 52,034 MWh/mês

Unidade de geração – CGH

Enquadramento: Gerador aderido ao ACL

Garantia Física: 0,61 MWmed

Participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE

Condição comercial: Comercializando energia no Ambiente de Contratação Livre Operando com as duas máquinas, mas melhorias e automação da grade podem elevar a geração e, futuramente, aumentar a GF, ampliando receita via venda de excedentes ou alocação interna.

Observação importante:

Houve um período em que seria possível alterar o enquadramento da CGH Luiz Dias do Ambiente de Contratação Livre (ACL) para o modelo de Geração Distribuída (GD), aproveitando as regras então vigentes para enquadramento de centrais geradoras já existentes.

Essa janela regulatória deixou de existir após mudanças na legislação e na regulamentação da ANEEL — mais especificamente após as alterações trazidas

pela Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da GD) e pela regulamentação subsequente, que estabeleceram novos critérios e prazos de solicitação.

Como a CGH Luiz Dias não formalizou a migração dentro do prazo, atualmente não é mais possível enquadrá-la como GD nas regras vigentes. Assim, sua operação permanece como gerador no ACL, sujeita às regras da CCEE, sem os mecanismos de compensação de energia típicos da GD.

Consolidação de volumes (médias mensais, últimos 12 meses)

Consumo total Ponta (todas as unidades): 31,150 MWh/mês

Consumo total Fora Ponta (todas as unidades): 202,592 MWh/mês

Consumo total (Ponta + Fora Ponta): 233,742 MWh/mês

Injeção total no SCEE (GD1 + GD2): 19,659 MWh/mês

Observação objetiva: os 19,659 MWh/mês representam o montante médio injetado pelas duas unidades em GD no SCEE ao longo dos últimos 12 meses, conforme informações disponíveis nas faturas de distribuição das unidades consumidoras.

Quadro comparativo de demandas (informadas)

Unidade Consumidora	Contratada Consumo (kW)	Máx. medida Consumo (kW)	Contratada Injeção (kW)	Máx. medida Injeção (kW)	Observação de faturamento
Itajubá (GD1)	1100	938	592	392	CEMIG cobra apenas demanda de consumo
Expansão (GD2)	1500	406	456	294	CEMIG cobra apenas demanda de consumo
Itabira (cativa)	950	224	0	0	Consumidor cativo

Excedentes da CGH Luiz Dias (fonte incentivada 50%) não alocados serão liquidados na CCEE ao PLD, e o saldo de desconto permanecerá na média móvel dos 12 meses seguintes. Caso a comercializadora varejista consiga utilizar esse saldo em benefício da UNIFEI, poderá haver incremento de resultados.

Notas finais

As informações acima são exatamente as fornecidas pela UNIFEI (sem interpretações adicionais). O aproveitamento de créditos de GD, regras de compensação entre UCs e eventuais alocações de geração da CGH no ACL serão tratados na etapa de modelagem econômica/regulatória, referenciando REN 1.000/2021 (com REN 1.059/2023) e a lei 14.300, sem assumir benefícios ou descontos não explicitados pela UNIFEI.

Premissas padrões para todos os cenários:

Deduções nas faturas da CEMIG

As faturas de distribuição incluem retenções de CSLL, COFINS, PIS/PASEP e IRPJ conforme art. 64 da Lei nº 9.430/1996.

Para a UNIFEI, o pagamento da energia é despesa, mas para a CEMIG é receita e a retenção é calculada sobre a receita do fornecedor, não do pagador.

No estudo, essas deduções não serão consideradas nos cálculos, pois o valor devido pela UNIFEI corresponde ao montante total da fatura, sendo as retenções repassadas diretamente ao fisco.

Demanda de geração

As unidades Itajubá e Expansão possuem demanda contratada de injeção, mas, por injetarem no mesmo ponto de consumo, a CEMIG cobra apenas pela demanda de consumo.

Histórico de consumo

A UNIFEI tem modernizado equipamentos, sistemas de refrigeração e centros tecnológicos, alterando gradualmente o perfil de consumo. Para projeções, será utilizado o histórico dos últimos 12 meses, incluído expansões de consumo futuro na unidade Expansão nos cenários 7 e 8.

Demanda contratada de consumo e geração das UCs

Os estudos realizados identificaram sobrecontratação de demanda em algumas unidades da UNIFEI quando comparadas ao consumo efetivamente medido.

- **Unidade Expansão:** a sobrecontratação é considerada justificada, conforme já analisado neste estudo.

- **Unidade Itabira:** há previsão de expansão que poderá dobrar o consumo atual, o que reforça a manutenção da demanda contratada vigente. Essa medida também mitiga o risco de a CEMIG Distribuidora negar futuramente um novo pedido de aumento de demanda, que poderia exigir obras na rede e o rateio dos custos decorrentes.
- **Unidade Itajubá:** embora exista a possibilidade de redução da demanda contratada, o nível atual de sobrecontratação é pequeno. Opta-se, portanto, por manter a demanda vigente e monitorar o comportamento da demanda medida nos próximos 12 meses, para então reavaliar a necessidade de ajuste.

Contribuição de Iluminação Pública – CIP

Não considerada nos estudos, pois incide igualmente em todos os cenários.

Tarifas de distribuição

Conforme Resolução Homologatória vigente

Reajuste das tarifas										
IPCA Projeção	5,07%	4,43%	4,00%	3,80%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	
Demanda P R\$/kW	R\$ 68,21	R\$ 71,67	R\$ 74,84	R\$ 77,84	R\$ 80,79	R\$ 83,62	R\$ 86,55	R\$ 89,58	R\$ 92,71	
Demanda FP R\$/KW	R\$ 22,81	R\$ 23,97	R\$ 25,03	R\$ 26,03	R\$ 27,02	R\$ 27,96	R\$ 28,94	R\$ 29,96	R\$ 31,00	
Enc. P R\$/MWh	R\$ 1.809,05	R\$ 1.900,77	R\$ 1.984,97	R\$ 2.064,37	R\$ 2.142,82	R\$ 2.217,82	R\$ 2.295,44	R\$ 2.375,78	R\$ 2.458,93	
Enc. FP R\$/MWh	R\$ 153,23	R\$ 161,00	R\$ 168,13	R\$ 174,86	R\$ 181,50	R\$ 187,85	R\$ 194,43	R\$ 201,23	R\$ 208,28	
Enc. APE P R\$/MWh	R\$ 1.697,06	R\$ 1.783,10	R\$ 1.862,09	R\$ 1.936,58	R\$ 2.010,17	R\$ 2.080,52	R\$ 2.153,34	R\$ 2.228,71	R\$ 2.306,71	
Enc. APE FP R\$/MWh	R\$ 41,24	R\$ 43,33	R\$ 45,25	R\$ 47,06	R\$ 48,85	R\$ 50,56	R\$ 52,33	R\$ 54,16	R\$ 56,06	
Energia P R\$/MWh	R\$ 475,91	R\$ 500,04	R\$ 522,19	R\$ 543,08	R\$ 563,71	R\$ 583,44	R\$ 603,87	R\$ 625,00	R\$ 646,88	
Energia FP R\$/MWh	R\$ 296,77	R\$ 311,82	R\$ 325,63	R\$ 338,65	R\$ 351,52	R\$ 363,83	R\$ 376,56	R\$ 389,74	R\$ 403,38	
Encargo COVID R\$/MWh	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Encargo escassez hídrica R\$/MWh	R\$ 4,04	R\$ 4,24	R\$ 4,43	R\$ 4,61	R\$ 4,79	R\$ 4,95	R\$ 5,13	R\$ 5,31	R\$ 5,49	
Reajuste tarifário estimado da ReH %	5,07%	4,43%	4,00%	3,80%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	
Tarifa TUSD G	R\$ 13,01	R\$ 13,67	R\$ 14,28	R\$ 14,85	R\$ 15,41	R\$ 15,95	R\$ 16,51	R\$ 17,09	R\$ 17,68	

Reajustes baseados no índice de correção IPCA do Relatório Focus do Banco Central – BACEN do dia 01/08/2025, considerado como conservador visto que os reajustes de distribuição são historicamente mais elevados.

Premissas padrões para os cenários de migração ao Mercado Livre de Energia

Nos cenários que envolvem a migração para o mercado livre, foram consideradas as seguintes premissas:

Benefício regulatório: utilização de energia incentivada (50%), com desconto de 50% na TUSD da CEMIG, reduzindo custos de demanda contratada e encargos nos horários de ponta na modalidade tarifária verde.

Aspectos operacionais: não será permitida injeção de energia, uma vez que a regulação vigente veda o acúmulo de benefícios (Geração Distribuída + Mercado Livre). Assim, será necessária a instalação de sistema Grid Zero para impedir fluxo reverso. As perdas decorrentes já foram incorporadas aos estudos.

Atendimento energético: o consumo integral das unidades migradas será atendido pela CGH Luiz Dias via AGP na CCEE, exceto nos cenários 7 e 8, nos quais o aumento de consumo da unidade Expansão demandará aquisição complementar de energia no mercado livre.

Fonte de suprimento: CGH Luiz Dias, com garantia física de 0,61 MWmed, classificada como fonte incentivada 50%, destinada a atender integralmente os consumos de ponta e fora de ponta das unidades, com excedentes liquidados na CCEE.

Observação adicional: a unidade Expansão encontra-se em desenvolvimento do projeto de produção de hidrogênio verde, via eletrólise. Com sua entrada em operação e consequente aumento do consumo, será necessária a revisão dos estudos de viabilidade e atualização dos cenários, a fim de refletir a nova realidade de demanda.

Projeção do PLD

Base: preços de mercado de 13/08/2025 para o submercado Sudeste (energia convencional). Os valores podem variar conforme condições hidrológicas, carga, ENA, EARM, além de fatores regulatórios, operacionais e políticos. Os excedentes da CGH Luiz Dias (fonte incentivada 50%) não alocados serão liquidados na CCEE ao PLD, e o saldo do desconto permanecerá na média móvel dos 12 meses seguintes. Caso a comercializadora varejista consiga utilizar esse saldo em benefício da UNIFEI, haverá potencial de incremento de resultados.

Contribuição associativa CCEE

Custo médio estimado de R\$ 0,63/MWh, calculado com base no volume comercializado no ACL (submercado Sudeste, agosto/2025).

Custo com comercializadora varejista

Estimativa de R\$ 6.000,00/mês por unidade consumidora e por unidade geradora, considerando a representação integral na CCEE e a assunção dos riscos. O valor será ajustado após processo licitatório.

Cenário 1:

Itajubá: Condição atual, baseado no histórico de consumo dos últimos 12 meses, aderida ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, da Geração Distribuída (GDI)

Itabira: Condição atual, baseado no histórico de consumo dos últimos 12 meses, no mercado regulado (Cativo), atendida exclusivamente pela CEMIG Distribuição.

Expansão: Não considerada

CGH Luiz Dias: Não considerada

Histórico de consumo e geração

Horas/Mês		744	672	744	720	744	720	744	744	720	744	720	744
Premissas (conforme hist. Ú		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
ITAJUBÁ	Consumo Ponta MWh	18,200	21,700	25,900	25,900	23,100	19,600	18,200	18,900	28,000	30,100	25,200	20,300
	Consumo Fora Ponta MWh	118,300	126,000	150,500	142,100	123,200	115,500	99,400	95,200	140,000	162,400	143,500	125,300
	Energia Injetada MWh	12,600	-	-	-	-	-	5,600	7,000	6,300	5,600	10,500	10,500
	Demanda Ponta Medida kW	623	595	812	784	504	427	385	476	861	833	826	693
	Demanda Fora Ponta Medida kW	651	777	938	840	476	539	357	483	903	896	882	868
	Demanda Geração medida kW	336	-	-	-	-	-	266	203	231	364	392	392
	Demanda Contratada Ponta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100
EXPANSÃO	Demanda contratada Injeção	592	592	592	592	592	592	592	500	500	592	592	592
	Consumo Ponta MWh	5,600	3,500	2,100	2,800	2,800	3,500	2,800	4,200	2,800	3,500	2,800	2,100
	Consumo Fora Ponta MWh	42,000	32,200	21,700	21,000	23,800	21,700	20,300	31,500	29,400	31,500	27,300	23,100
	Energia Injetada MWh	-	18,900	25,900	20,300	20,300	18,200	23,800	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	350	315	56	56	245	70	56	406	63	56	56	49
	Demanda Fora Ponta Medida kW	343	378	56	343	266	280	49	357	91	168	70	56
	Demanda Geração medida kW	-	294	294	287	266	231	266	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Ponta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITABIRA	Demanda Contratada Fora Ponta	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500	100	1,500	1,500	1,500	1,500
	Demanda contratada Injeção	456	456	456	456	456	456	456	-	-	-	-	456
	Consumo Ponta MWh	4,200	3,500	5,600	5,600	4,900	5,600	4,200	4,900	6,300	6,300	4,900	4,200
	Consumo Fora Ponta MWh	39,200	37,800	51,800	52,500	49,000	46,200	43,400	46,900	52,500	51,800	49,700	43,400
	Energia Injetada MWh	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	84	98	168	154	119	119	105	140	168	175	147	140
	Demanda Fora Ponta Medida kW	126	133	224	210	154	154	133	168	217	210	196	203
	Demanda Geração medida kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGH LUIZ	Demanda Contratada Ponta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950
	Demanda contratada Injeção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGH LUIZ	Garantia Física CGH Luiz Dias	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000
	Garantia Física CGH Luiz Dias	453,840	409,920	453,840	439,200	453,840	439,200	453,840	453,840	439,200	453,840	439,200	453,840

Cenário 2:

Itajubá: Condição atual, baseado no histórico de consumo dos últimos 12 meses, aderida ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, da Geração Distribuída (GDI)

Itabira: Condição atual, baseado no histórico de consumo dos últimos 12 meses, no mercado regulado (Cativo), atendida exclusivamente pela CEMIG Distribuição.

Expansão: Condição atual, baseado no histórico de consumo dos últimos 12 meses, aderida ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, da Geração Distribuída (GD2)

CGH Luiz Dias: Não considerada

Histórico de consumo e geração													
Horas/Mês	744	672	744	720	744	720	744	744	720	744	720	744	
Premissas (conforme hist. Ú	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
ITAUBÁ	Consumo Ponta MWh	18,200	21,700	25,900	25,900	23,100	19,600	18,200	18,900	28,000	30,100	25,200	20,300
	Consumo Fora Ponta MWh	118,300	126,000	150,500	142,100	123,200	115,500	99,400	95,200	140,000	162,400	143,500	125,300
	Energia Injetada MWh	12,600	-	-	-	-	-	5,600	7,000	6,300	5,600	10,500	10,500
	Demanda Ponta Medida kW	623	595	812	784	504	427	385	476	861	833	826	693
	Demanda Fora Ponta Medid	651	777	938	840	476	539	357	483	903	896	882	868
	Demanda Geração medida k	336	-	-	-	-	-	266	203	231	364	392	392
	Demanda Contratada Ponta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora P	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100
EXPANSÃO	Demanda contratada Injeção	592	592	592	592	592	592	592	500	500	592	592	592
	Consumo Ponta MWh	5,600	3,500	2,100	2,800	2,800	3,500	2,800	4,200	2,800	3,500	2,800	2,100
	Consumo Fora Ponta MWh	42,000	32,200	21,700	21,000	23,800	21,700	20,300	31,500	29,400	31,500	27,300	23,100
	Energia Injetada MWh	-	18,900	25,900	20,300	20,300	18,200	23,800	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	350	315	56	56	245	70	56	406	63	56	56	49
	Demanda Fora Ponta Medid	343	378	56	343	266	280	49	357	91	168	70	56
	Demanda Geração medida k	-	294	294	287	266	231	266	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Ponta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITABIRA	Demanda Contratada Fora P	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	100	1.500	1.500	1.500	1.500
	Demanda contratada Injeção	456	456	456	456	456	456	456	-	-	-	-	456
	Consumo Ponta MWh	4,200	3,500	5,600	5,600	4,900	5,600	4,200	4,900	6,300	6,300	4,900	4,200
	Consumo Fora Ponta MWh	39,200	37,800	51,800	52,500	49,000	46,200	43,400	46,900	52,500	51,800	49,700	43,400
	Energia Injetada MWh	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	84	98	168	154	119	119	105	140	168	175	147	140
	Demanda Fora Ponta Medid	126	133	224	210	154	154	133	168	217	210	196	203
	Demanda Geração medida k	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGH LUIZ	Demanda Contratada Ponta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora P	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950
	Demanda contratada Injeção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGH LUIZ	Garantia Física CGH Luiz Dias:	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000
	Garantia Física CGH Luiz Dias:	453,840	409,920	453,840	439,200	453,840	439,200	453,840	453,840	439,200	453,840	439,200	453,840

Cenário 3:

Itajubá: Condição atual, baseado no histórico de consumo dos últimos 12 meses, aderida ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, da Geração Distribuída (GDI)

Itabira: Condição atual, baseado no histórico de consumo dos últimos 12 meses, no mercado regulado (Cativo), atendida exclusivamente pela CEMIG Distribuição.

Expansão: Condição atual, baseado no histórico de consumo dos últimos 12 meses, aderida ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, da Geração Distribuída (GD2)

CGH Luiz Dias: Unidade aderida ao Mercado Livre de Energia por meio de Comercializadora Varejista, com a totalidade da energia gerada sendo liquidada na CCEE a PLD, uma vez que, por se tratar de autarquia federal, a usina não possui autorização para emissão de nota fiscal de venda de energia.

Histórico de consumo e geração													
	Horas/Mês	744	672	744	720	744	720	744	744	720	744	720	744
	Premissas (conforme hist. Ú	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
ITAUBÁ	Consumo Ponta MWh	18,200	21,700	25,900	25,900	23,100	19,600	18,200	18,900	28,000	30,100	25,200	20,300
	Consumo Fora Ponta MWh	118,300	126,000	150,500	142,100	123,200	115,500	99,400	95,200	140,000	162,400	143,500	125,300
	Energia Injetada MWh	12,600	-	-	-	-	-	5,600	7,000	6,300	5,600	10,500	10,500
	Demanda Ponta Medida kW	623	595	812	784	504	427	385	476	861	833	826	693
	Demanda Fora Ponta Medida kW	651	777	938	840	476	539	357	483	903	896	882	868
	Demanda Geração medida kW	336	-	-	-	-	-	266	203	231	364	392	392
	Demanda Contratada Ponta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100
EXPANSÃO	Demanda contratada Injeção	592	592	592	592	592	592	592	500	500	592	592	592
	Consumo Ponta MWh	5,600	3,500	2,100	2,800	2,800	3,500	2,800	4,200	2,800	3,500	2,800	2,100
	Consumo Fora Ponta MWh	42,000	32,200	21,700	21,000	23,800	21,700	20,300	31,500	29,400	31,500	27,300	23,100
	Energia Injetada MWh	-	18,900	25,900	20,300	20,300	18,200	23,800	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	350	315	56	56	245	70	56	406	63	56	56	49
	Demanda Fora Ponta Medida kW	343	378	56	343	266	280	49	357	91	168	70	56
	Demanda Geração medida kW	-	294	294	287	266	231	266	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Ponta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITABIRA	Demanda Contratada Fora Ponta	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	100	1.500	1.500	1.500	1.500
	Demanda contratada Injeção	456	456	456	456	456	456	456	-	-	-	-	456
	Consumo Ponta MWh	4,200	3,500	5,600	5,600	4,900	5,600	4,200	4,900	6,300	6,300	4,900	4,200
	Consumo Fora Ponta MWh	39,200	37,800	51,800	52,500	49,000	46,200	43,400	46,900	52,500	51,800	49,700	43,400
	Energia Injetada MWh	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	84	98	168	154	119	119	105	140	168	175	147	140
	Demanda Fora Ponta Medida kW	126	133	224	210	154	154	133	168	217	210	196	203
	Demanda Geração medida kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGH LUÍZ DIAS	Demanda Contratada Ponta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950
	Demanda contratada Injeção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Garantia Física CGH Luiz Dias	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000
	Garantia Física CGH Luiz Dias	453.840	409.920	453.840	439.200	453.840	439.200	453.840	453.840	439.200	453.840	439.200	453.840

Cenário 4:

Itajubá: Condição atual, baseado no histórico de consumo dos últimos 12 meses, aderida ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, da Geração Distribuída (GDI)

Itabira: Condição atual, baseado no histórico de consumo dos últimos 12 meses, no mercado regulado (Cativo), atendida exclusivamente pela CEMIG Distribuição.

Expansão: Não considerada

CGH Luiz Dias: Unidade aderida ao Mercado Livre de Energia por meio de Comercializadora Varejista, com a totalidade da energia gerada sendo liquidada na CCEE a PLD, uma vez que, por se tratar de autarquia federal, a usina não possui autorização para emissão de nota fiscal de venda de energia.

Histórico de consumo e geração

Histórico de consumo e geração													
	Horas/Mês	744	672	744	720	744	720	744	744	720	744	720	744
	Premissas (conforme hist. Ú	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
ITAUBÁ	Consumo Ponta MWh	18,200	21,700	25,900	25,900	23,100	19,600	18,200	18,900	28,000	30,100	25,200	20,300
	Consumo Fora Ponta MWh	118,300	126,000	150,500	142,100	123,200	115,500	99,400	95,200	140,000	162,400	143,500	125,300
	Energia Injetada MWh	12,600	-	-	-	-	-	5,600	7,000	6,300	5,600	10,500	10,500
	Demanda Ponta Medida kW	623	595	812	784	504	427	385	476	861	833	826	693
	Demanda Fora Ponta Medid.	651	777	938	840	476	539	357	483	903	896	882	868
	Demanda Geração medida k	336	-	-	-	-	-	266	203	231	364	392	392
	Demanda Contratada Ponta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora P	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100
EXPANSÃO	Demanda contratada Injeçã	592	592	592	592	592	592	592	500	500	592	592	592
	Consumo Ponta MWh	5,600	3,500	2,100	2,800	2,800	3,500	2,800	4,200	2,800	3,500	2,800	2,100
	Consumo Fora Ponta MWh	42,000	32,200	21,700	21,000	23,800	21,700	20,300	31,500	29,400	31,500	27,300	23,100
	Energia Injetada MWh	-	18,900	25,900	20,300	20,300	18,200	23,800	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	350	315	56	56	245	70	56	406	63	56	56	49
	Demanda Fora Ponta Medid.	343	378	56	343	266	280	49	357	91	168	70	56
	Demanda Geração medida k	-	294	294	287	266	231	266	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Ponta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITABIRA	Demanda Contratada Fora P	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	100	1.500	1.500	1.500	1.500
	Demanda contratada Injeçã	456	456	456	456	456	456	456	-	-	-	-	456
	Consumo Ponta MWh	4,200	3,500	5,600	5,600	4,900	5,600	4,200	4,900	6,300	6,300	4,900	4,200
	Consumo Fora Ponta MWh	39,200	37,800	51,800	52,500	49,000	46,200	43,400	46,900	52,500	51,800	49,700	43,400
	Energia Injetada MWh	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	84	98	168	154	119	119	105	140	168	175	147	140
	Demanda Fora Ponta Medid.	126	133	224	210	154	154	133	168	217	210	196	203
	Demanda Geração medida k	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGH LUÍZ	Demanda Contratada Ponta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora P	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950
	Demanda contratada Injeçã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Garantia Física CGH Luiz Dias	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000
	Garantia Física CGH Luiz Dias	453.840	409.920	453.840	439.200	453.840	439.200	453.840	453.840	439.200	453.840	439.200	453.840
	Garantia Física CGH Luiz Dias	453.840	409.920	453.840	439.200	453.840	439.200	453.840	453.840	439.200	453.840	439.200	453.840
	Garantia Física CGH Luiz Dias	453.840	409.920	453.840	439.200	453.840	439.200	453.840	453.840	439.200	453.840	439.200	453.840
	Garantia Física CGH Luiz Dias	453.840	409.920	453.840	439.200	453.840	439.200	453.840	453.840	439.200	453.840	439.200	453.840

Cenário 5:

Itajubá: Aderida ao Mercado Livre de Energia através de uma Comercializadora Varejista, no modelo de Autoprodução, sendo suprido 100% do seu consumo energético através da energia gerada pela CGH Luiz Dias.

Itabira: Aderida ao Mercado Livre de Energia através de uma Comercializadora Varejista, no modelo de Autoprodução, sendo suprido 100% do seu consumo energético através da energia gerada pela CGH Luiz Dias.

Expansão: Aderida ao Mercado Livre de Energia através de uma Comercializadora Varejista, no modelo de Autoprodução, sendo suprido 100% do seu consumo energético através da energia gerada pela CGH Luiz Dias.

CGH Luiz Dias: Unidade aderida ao Mercado Livre de Energia por meio de Comercializadora Varejista, com a energia gerada sendo direcionada para as unidades consumidoras Itajubá, Itabira e Expansão, e os excedentes de geração sendo liquidados na CCEE a PLD, uma vez que, por se tratar de autarquia federal, a usina não possui autorização para emissão de nota fiscal de venda de energia.

Histórico de consumo e geração

Horas/Mês		744	672	744	720	744	720	744	744	720	744	720	744
Premissas (conforme hist. Últim. 12mes)		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
ITAUBÁ	Consumo Ponta MWh	18,200	21,700	25,900	25,900	23,100	19,600	18,200	18,900	28,000	30,100	25,200	20,300
	Consumo Fora Ponta MWh	118,300	126,000	150,500	142,100	123,200	115,500	99,400	95,200	140,000	162,400	143,500	125,300
	Energia Injetada MWh	12,600	-	-	-	-	-	5,600	7,000	6,300	5,600	10,500	10,500
	Demanda Ponta Medida kW	623	595	812	784	504	427	385	476	861	833	826	693
	Demanda Fora Ponta Medida kW	651	777	938	840	476	539	357	483	903	896	882	868
	Demanda Geração medida kW	336	-	-	-	-	-	266	203	231	364	392	392
	Demanda Contratada Ponta kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta kW	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100	1,100
EXPANSÃO	Demanda contratada Injeção kW	592	592	592	592	592	592	592	500	500	592	592	592
	Consumo Ponta MWh	5,600	3,500	2,100	2,800	2,800	3,500	2,800	4,200	2,800	3,500	2,800	2,100
	Consumo Fora Ponta MWh	42,000	32,200	21,700	21,000	23,800	21,700	20,300	31,500	29,400	31,500	27,300	23,100
	Energia Injetada MWh	-	18,900	25,900	20,300	20,300	18,200	23,800	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	350	315	56	56	245	70	56	406	63	56	56	49
	Demanda Fora Ponta Medida kW	343	378	56	343	266	280	49	357	91	168	70	56
	Demanda Geração medida kW	-	294	294	287	266	231	266	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Ponta kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITABIRA	Demanda Contratada Fora Ponta kW	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500	1,500	100	1,500	1,500	1,500	1,500
	Demanda contratada Injeção kW	456	456	456	456	456	456	456	-	-	-	-	456
	Consumo Ponta MWh	4,200	3,500	5,600	5,600	4,900	5,600	4,200	4,900	6,300	6,300	4,900	4,200
	Consumo Fora Ponta MWh	39,200	37,800	51,800	52,500	49,000	46,200	43,400	46,900	52,500	51,800	49,700	43,400
	Energia Injetada MWh	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	84	98	168	154	119	119	105	140	168	175	147	140
	Demanda Fora Ponta Medida kW	126	133	224	210	154	154	133	168	217	210	196	203
	Demanda Geração medida kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGH LUIZ DIAS	Demanda Contratada Ponta kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta kW	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950
	Demanda contratada Injeção kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Garantia Física CGH Luiz Dias MWmed		0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000
Garantia Física CGH Luiz Dias MWh		453,840	409,920	453,840	439,200	453,840	439,200	453,840	453,840	439,200	453,840	439,200	453,840

Cenário 6:

Itajubá: Aderida ao Mercado Livre de Energia através de uma Comercializadora Varejista, no modelo de Autoprodução, sendo suprido 100% do seu consumo energético através da energia gerada pela CGH Luiz Dias.

Itabira: Aderida ao Mercado Livre de Energia através de uma Comercializadora Varejista, no modelo de Autoprodução, sendo suprido 100% do seu consumo energético através da energia gerada pela CGH Luiz Dias.

Expansão: Não Considerada

CGH Luiz Dias: Unidade aderida ao Mercado Livre de Energia por meio de Comercializadora Varejista, com a energia gerada sendo direcionada para as unidades consumidoras Itajubá e Itabira, e os excedentes de geração sendo liquidados na CCEE a PLD, uma vez que, por se tratar de autarquia federal, a usina não possui autorização para emissão de nota fiscal de venda de energia.

Histórico de consumo e geração

Horas/Mês		744	672	744	720	744	720	744	744	720	744	720	744
Premissas (conforme hist. Últim. 12 meses)		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
ITAUBÁ	Consumo Ponta MWh	18,200	21,700	25,900	25,900	23,100	19,600	18,200	18,900	28,000	30,100	25,200	20,300
	Consumo Fora Ponta MWh	118,300	126,000	150,500	142,100	123,200	115,500	99,400	95,200	140,000	162,400	143,500	125,300
	Energia Injetada MWh	12,600	-	-	-	-	-	5,600	7,000	6,300	5,600	10,500	10,500
	Demanda Ponta Medida kW	623	595	812	784	504	427	385	476	861	833	826	693
	Demanda Fora Ponta Medida kW	651	777	938	840	476	539	357	483	903	896	882	868
	Demanda Geração medida kW	336	-	-	-	-	-	266	203	231	364	392	392
	Demanda Contratada Ponta kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta kW	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100
EXPANSÃO	Demanda contratada Injeção kW	592	592	592	592	592	592	592	500	500	592	592	592
	Consumo Ponta MWh	5,600	3,500	2,100	2,800	2,800	3,500	2,800	4,200	2,800	3,500	2,800	2,100
	Consumo Fora Ponta MWh	42,000	32,200	21,700	21,000	23,800	21,700	20,300	31,500	29,400	31,500	27,300	23,100
	Energia Injetada MWh	-	18,900	25,900	20,300	20,300	18,200	23,800	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	350	315	56	56	245	70	56	406	63	56	56	49
	Demanda Fora Ponta Medida kW	343	378	56	343	266	280	49	357	91	168	70	56
	Demanda Geração medida kW	-	294	294	287	266	231	266	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Ponta kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ITABIRA	Demanda Contratada Fora Ponta kW	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	100	1.500	1.500	1.500	1.500
	Demanda contratada Injeção kW	456	456	456	456	456	456	456	-	-	-	-	456
	Consumo Ponta MWh	4,200	3,500	5,600	5,600	4,900	5,600	4,200	4,900	6,300	6,300	4,900	4,200
	Consumo Fora Ponta MWh	39,200	37,800	51,800	52,500	49,000	46,200	43,400	46,900	52,500	51,800	49,700	43,400
	Energia Injetada MWh	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	84	98	168	154	119	119	105	140	168	175	147	140
	Demanda Fora Ponta Medida kW	126	133	224	210	154	154	133	168	217	210	196	203
	Demanda Geração medida kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGH LUIZ DIAS	Demanda Contratada Ponta kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta kW	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950
	Demanda contratada Injeção kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Garantia Física CGH Luiz Dias MWmed	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000
CGH LUIZ DIAS	Garantia Física CGH Luiz Dias MWh	453,840	409,920	453,840	439,200	453,840	439,200	453,840	453,840	439,200	453,840	439,200	453,840

Cenário 7:

Itajubá: Condição atual, baseado no histórico de consumo dos últimos 12 meses, aderida ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, da Geração Distribuída (GDI)

Itabira: Condição atual, baseado no histórico de consumo dos últimos 12 meses, no mercado regulado (Cativo), atendida exclusivamente pela CEMIG Distribuição.

Expansão: Condição futura, baseado no consumo mensal de aproximadamente R\$ 450.000,00 no mercado cativo, aderida ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, da Geração Distribuída (GD2)

CGH Luiz Dias: Não Considerada

Histórico de consumo e geração

		Histórico de consumo e geração											
Horas/Mês		744	672	744	720	744	720	744	744	720	744	720	744
Premissas (conforme hist. Últim. 12m)		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
ITAUBÁ	Consumo Ponta MWh	18,200	21,700	25,900	25,900	23,100	19,600	18,200	18,900	28,000	30,100	25,200	20,300
	Consumo Fora Ponta MWh	118,300	126,000	150,500	142,100	123,200	115,500	99,400	95,200	140,000	162,400	143,500	125,300
	Energia Injetada MWh	12,600	-	-	-	-	-	5,600	7,000	6,300	5,600	10,500	10,500
	Demanda Ponta Medida kW	623	595	812	784	504	427	385	476	861	833	826	693
	Demanda Fora Ponta Medida kW	651	777	938	840	476	539	357	483	903	896	882	868
	Demanda Geração medida kW	336	-	-	-	-	-	266	203	231	364	392	392
	Demanda Contratada Ponta kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta kW	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100
Demanda contratada Injeção kW		592	592	592	592	592	592	592	500	500	592	592	592
EXPANSÃO	Consumo Ponta MWh	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720
	Consumo Fora Ponta MWh	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400
	Energia Injetada MWh	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
	Demanda Fora Ponta Medida kW	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
	Demanda Geração medida kW	-	294	294	287	266	231	266	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Ponta kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta kW	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	100	1.500	1.500	1.500	1.500
Demanda contratada Injeção kW		456	456	456	456	456	456	456	-	-	-	-	456
ITABIRA	Consumo Ponta MWh	4,200	3,500	5,600	5,600	4,900	5,600	4,200	4,900	6,300	6,300	4,900	4,200
	Consumo Fora Ponta MWh	39,200	37,800	51,800	52,500	49,000	46,200	43,400	46,900	52,500	51,800	49,700	43,400
	Energia Injetada MWh	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	84	98	168	154	119	119	105	140	168	175	147	140
	Demanda Fora Ponta Medida kW	126	133	224	210	154	154	133	168	217	210	196	203
	Demanda Geração medida kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Ponta kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta kW	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950
Demanda contratada Injeção kW		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGH LUIZ	Garantia Física CGH Luiz Dias MWmed	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000
	Garantia Física CGH Luiz Dias MWh	453.840	409.920	453.840	439.200	453.840	439.200	453.840	453.840	439.200	453.840	439.200	453.840

Cenário 8:

Itajubá: Aderida ao Mercado Livre de Energia através de uma Comercializadora Varejista, no modelo de Autoprodução, sendo suprido 100% do seu consumo energético através da energia gerada pela CGH Luiz Dias.

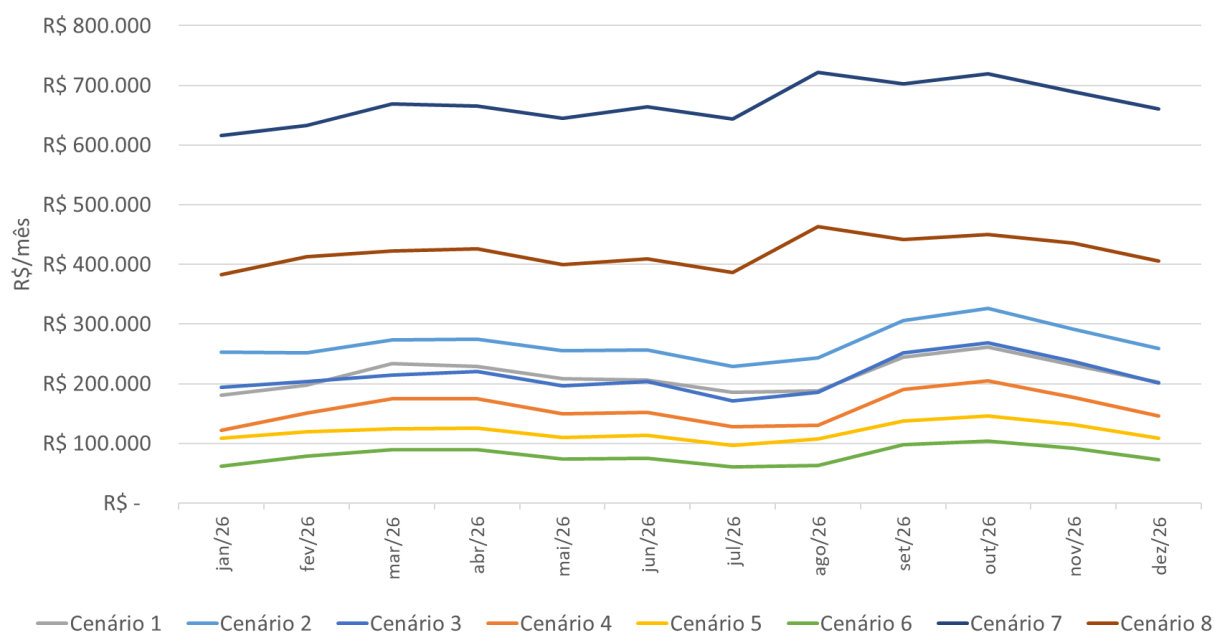
Itabira: Aderida ao Mercado Livre de Energia através de uma Comercializadora Varejista, no modelo de Autoprodução, sendo suprido 100% do seu consumo energético através da energia gerada pela CGH Luiz Dias.

Expansão: Condição futura, baseado no consumo mensal de aproximadamente R\$ 450.000,00 no mercado cativo, aderida ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, da Geração Distribuída (GD2).

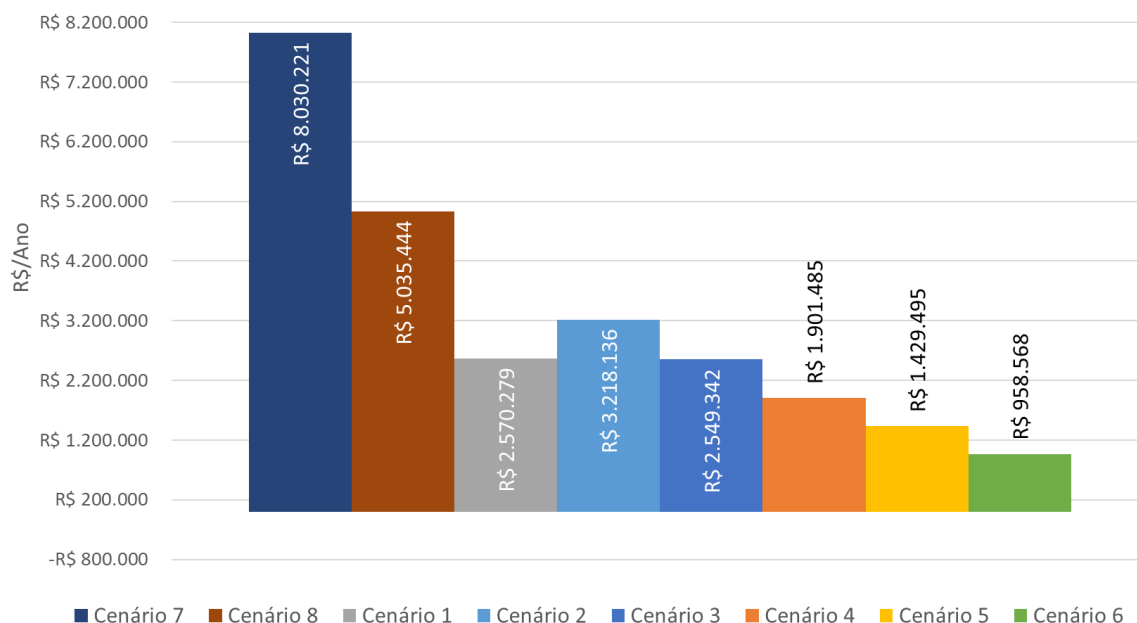
CGH Luiz Dias: Unidade aderida ao Mercado Livre de Energia por meio de Comercializadora Varejista, com a energia gerada sendo direcionada para as unidades consumidoras Itajubá, Itabira e Expansão. Como a unidade Expansão consumirá muito mais energia neste cenário, não haverá excedentes de geração da CGH Luiz Dias para venda a mercado, e a unidade Expansão precisará adquirir energia no mercado livre para complementar a cobertura de energia consumida.

Histórico de consumo e geração

Horas/Mês		744	672	744	720	744	720	744	744	720	744	720	744
Premissas (conforme hist. Últim. 12mes)		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
ITAUBÁ	Consumo Ponta MWh	18,200	21,700	25,900	25,900	23,100	19,600	18,200	18,900	28,000	30,100	25,200	20,300
	Consumo Fora Ponta MWh	118,300	126,000	150,500	142,100	123,200	115,500	99,400	95,200	140,000	162,400	143,500	125,300
	Energia Injetada MWh	12,600	-	-	-	-	-	5,600	7,000	6,300	5,600	10,500	10,500
	Demanda Ponta Medida kW	623	595	812	784	504	427	385	476	861	833	826	693
	Demanda Fora Ponta Medida kW	651	777	938	840	476	539	357	483	903	896	882	868
	Demanda Geração medida kW	336	-	-	-	-	-	266	203	231	364	392	392
	Demanda Contratada Ponta kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta kW	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100
	Demanda contratada Injeção kW	592	592	592	592	592	592	592	500	500	592	592	592
EXPANSÃO	Consumo Ponta MWh	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720	62,720
	Consumo Fora Ponta MWh	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400	470,400
	Energia Injetada MWh	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
	Demanda Fora Ponta Medida kW	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
	Demanda Geração medida kW	-	294	294	287	266	231	266	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Ponta kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta kW	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	100	1.500	1.500	1.500	1.500
	Demanda contratada Injeção kW	456	456	456	456	456	456	456	-	-	-	-	456
ITABIRA	Consumo Ponta MWh	4,200	3,500	5,600	5,600	4,900	5,600	4,200	4,900	6,300	6,300	4,900	4,200
	Consumo Fora Ponta MWh	39,200	37,800	51,800	52,500	49,000	46,200	43,400	46,900	52,500	51,800	49,700	43,400
	Energia Injetada MWh	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Ponta Medida kW	84	98	168	154	119	119	105	140	168	175	147	140
	Demanda Fora Ponta Medida kW	126	133	224	210	154	154	133	168	217	210	196	203
	Demanda Geração medida kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Ponta kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Demanda Contratada Fora Ponta kW	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950	950
	Demanda contratada Injeção kW	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGH LUIZ DIAS	Garantia Física CGH Luiz Dias MWmed	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000	0,610000
	Garantia Física CGH Luiz Dias MWh	453,840	409,920	453,840	439,200	453,840	439,200	453,840	453,840	439,200	453,840	439,200	453,840

4. Resultado do estudo:
Comparativo entre cenários _ Faturamento mensal Total


Comparativo entre cenários _ Faturamento Anual



	CENÁRIOS							
	1	2	3	4	5	6	7	8
ITAJUBÁ	GD1	GD1	GD1	GD1	ACL + AGP	ACL + AGP	GD1	ACL + AGP
ITABIRA	CATIVO	CATIVO	CATIVO	CATIVO	ACL + AGP	ACL + AGP	CATIVO	ACL + AGP
EXPANSÃO		GD2	GD2		ACL + AGP		GD2 + FULL	ACL FULL + AGP
CGH LUIZ DIAS			ACL G	ACL G	ACL G + AGP	ACL G + AGP		ACL G + AGP

LEGENDA

CATIVO	Unidade consumidora no mercado regulado, suprida exclusivamente pela distribuidora de energia.
GD1	Unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), com direito a 100% dos créditos de energia injetada.
GD2	Unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), com direito a percentual inferior a 100% dos créditos de energia injetada.
GD2 + FULL	Unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), com direito a percentual inferior a 100% dos créditos de energia injetada. Unidade Expansão operando em sua capacidade plena (aprox. R\$ 450 mil no cativo)
ACL + AGP	Unidade consumidora no Ambiente de Contratação Livre (ACL), no modelo de Autoprodução, recebendo alocação da geração própria.
ACL FULL + AGP	Unidade consumidora no Ambiente de Contratação Livre (ACL), no modelo de Autoprodução, recebendo alocação da geração própria. Unidade Expansão operando em sua capacidade plena (aprox. R\$ 450 mil mensais em energia no cativo)
ACL G	Unidade geradora no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e liquidando a geração na CCEE.
ACL G + AGP	Unidade geradora no Ambiente de Contratação Livre (ACL), no modelo de Autoprodução, alocando sua geração às unidades consumidoras e liquidando eventuais excedentes na CCEE.

Conclusão Proposta

O presente estudo avaliou oito cenários distintos de suprimento energético para a UNIFEI, contemplando combinações entre:

- Permanência no mercado regulado (cativo);
- Manutenção de unidades em geração distribuída;
- Utilização da CGH Luiz Dias no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com ou sem autoprodução;
- Projeções de consumo futuro da unidade Expansão, considerando a produção de hidrogênio verde.

A análise demonstrou que:

Cenários 1 e 2

Representam a manutenção das condições atuais, com unidades em GD e Itabira no mercado cativo. Esses cenários oferecem simplicidade operacional, porém mantêm custos relativamente elevados e pouco espaço para ganhos adicionais de eficiência.

Cenários 3 e 4

Incorporam a CGH Luiz Dias no ACL, com liquidação de excedentes no PLD.

Cenários 5 e 6

Estruturam a autoprodução com a utilização integral da geração da CGH Luiz Dias. Estes cenários proporcionam maior eficiência econômica, principalmente pela redução de encargos setoriais e pelo aproveitamento dos benefícios de energia incentivada (50%). Destacam-se como os mais competitivos financeiramente, oferecendo equilíbrio entre previsibilidade e economia.

Cenário 7

Considera o aumento de consumo da unidade Expansão em projeto de hidrogênio verde, permanecendo parte das unidades no modelo atual. Esse cenário projeta custos significativamente maiores, refletindo o impacto do novo consumo sem contrapartida de otimização pelo ACL.

Cenário 8

Alia a autoprodução com a nova realidade de consumo da unidade Expansão. Apesar de mitigar parcialmente o impacto dos custos adicionais, ainda exigirá aquisição complementar de energia no mercado livre.

Recomendações Estratégicas

Cenários 5 e 6 se destacam como os mais vantajosos no curto e médio prazo, por maximizarem a utilização da CGH Luiz Dias, reduzirem custos com TUSD e encargos, além de proporcionarem previsibilidade de despesas.

Cenário 8 deve ser acompanhado com atenção, pois será determinante caso o projeto de hidrogênio verde avance em escala, demandando revisão periódica da estratégia de contratação.

A decisão final dependerá do planejamento institucional e da priorização da expansão tecnológica da UNIFEI.

Assim, este estudo não indica uma única alternativa definitiva, mas oferece ao Conselho da UNIFEI um mapa comparativo robusto, que permitirá escolher a modelagem mais adequada conforme os objetivos estratégicos da instituição em cada etapa futura.



Emitido em 2025

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 230/2025 - CASUP (11.38.07.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/10/2025 11:01)

DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

DIRETOR(A)

DOBI (11.38.11)

Matrícula: ###148#4

(Assinado digitalmente em 20/10/2025 10:25)

MARIELLE RUFINO GONCALVES

AGENTE DE COMPRAS - TITULAR

CASUP (11.38.07.09)

Matrícula: ###843#2

(Assinado digitalmente em 20/10/2025 10:58)

MAURICIO CAMPOS PASSARO

DIRETOR(A)

ISEE (11.39)

Matrícula: ###241#8

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **230**, ano: **2025**, tipo: **ESTUDOS PRELIMINARES**, data de emissão: **20/10/2025** e o código de verificação: **ef80d048f6**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG

Contrato 45/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2025	153030-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	SERGIO MIRANDA DA SILVA	11/11/2025 11:44 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	481/2025	23088.026321/2025-83

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.....

(Processo Administrativo nº 23088.026321/2025-83)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ E A
EMPRESA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, situada no Campus Universitário Prof. José Rodrigues Seabra, com sede na Av. BPS nº 1.303, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.040.001/0001-30, neste ato representada por Hebert Wesley Pereira Zaroni, Pró-Reitor de Administração, nomeado pela portaria nº 2571/2024, de 20/12/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2024, com competência delegada pela portaria nº 2589/2024, de 20/12/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2024, portador da matrícula funcional nº 2120136 (SIAPE), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23088.026321/2025-83 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços comuns prestados por empresa habilitada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na categoria de Comercializadora Varejista, para representar a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI como agente varejista no âmbito da CCEE, nos termos da regulamentação vigente, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com suas alterações posteriores**, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa habilitada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na categoria de Comercializadora Varejista, para representar a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI como agente varejista no âmbito da CCEE, nos termos da regulamentação vigente, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com suas alterações posteriores. OBS: Na coluna "Unidade de medida", onde se lê "Unidade", considerar "Mês".	18414	Unidade	12	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas na subcláusula REAJUSTE do Termo de Referência, anexo a este Contrato, que indica para o reajuste a aplicação do índice IPCA.

7.1.1. Em atenção ao item 7, b do Anexo IX da IN SEGES 05/2017, justifica-se a escolha do índice de reajuste IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) por este refletir na generalidade dos materiais e serviços como o índice mais adequado para equilibrar a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados na contratação do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: 15249/153030;
 - II) Fonte de recursos: 10000000000;
 - III) Programa de trabalho: 169416;
 - IV) Elemento de despesa: 339039;
 - V) Plano interno: [...]; e
 - VI) Nota de empenho: [...].
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Pouso Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIO MIRANDA DA SILVA
Coordenador de Gestão de Contratos